



SENADO FEDERAL
Senadora **SIMONE TEBET**

VIDA E MORTE FEMININA

2ª edição



Brasília – DF

VIDA E MORTE FEMININA

2ª Edição



Senado Federal

Senadora **SIMONE TEBET**

VIDA E MORTE FEMININA

Brasília – 2019
2ª Edição

Tebet, Simone, 1970 –

Vida e morte feminina / Simone Tebet. -- 2ª ed. -- Brasília :
Senado Federal, Gabinete da Senadora Simone Tebet, 2019.
172 p. : il.

1. Violência contra a mulher, Brasil. 2. Discurso parlamentar.
3. Tebet, Simone, atuação parlamentar. I. Título.

CDD 305.4

O caminho é árduo e a luta continua para que se rompa de vez o silêncio de todas as mulheres que ainda se escondem sob o manto do medo, porque ainda não descobriram a verdadeira força de sua voz. Por isso, lançamos a segunda edição desta publicação, ampliada e revisada. Que ela lance luzes na brevidade deste tempo.

Quando essa voz for plenamente ouvida – e respeitada – nas casas, nas praças, nas tribunas, livros como este já não serão necessários.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	9
I – PENSAMENTOS	
VIDA E MORTE FEMININA	13
MARCAS NO CORPO E NA ALMA.....	21
PARA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DE FLORES E DE BICICLETAS ...	26
OBSERVATÓRIO DA MULHER: PELAS CIDADÃS SEM ROSTO	33
MULHER E LEGISLAÇÃO: LUTA E CONQUISTAS.....	39
II – PALAVRAS	
UMA COMISSÃO DE COMBATE	47
MARGARIDA, MARGARIDAS	52
CRIMES CONTRA A INOCÊNCIA.....	56
LUZ DE BERTHA	60
FAZER HISTÓRIA, MUDAR A HISTÓRIA.....	66
ESTUPRO COLETIVO, CULPA COLETIVA, RESPONSABILIDADE COLETIVA.....	68
RESPOSTA À BARBÁRIE.....	74
DA LEI MARIA DA PENHA AO OBSERVATÓRIO DA MULHER	76
MÃE ADVOGADA	80
TODAS AS VIDAS.....	83
REPULSA IMPRESCRITÍVEL.....	90
DIA VIRÁ.....	96
AÇÃO CONJUNTA	99
MEU BERÇO, MINHA MORADA	103

O TEXAS É AQUI, ALI, ACOLÁ	110
CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM FORMA DE SENTENÇA...	115
LIMITE AO TRABALHO INSALUBRE PARA MÃES	117
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA: SUBSTANTIVOS FEMININOS.....	120

III- ATOS

LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA	127
LEI Nº 13.104/2015 – LEI DO FEMINICÍDIO.....	140

ATOS TRANSFORMADOS EM LEI

AUTORIA: SIMONE TEBET

LEI Nº 13.769/2018 – MÃES ENCARCERADAS.....	145
RESOLUÇÃO Nº 7/2016 – SENADO FEDERAL OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA.....	148

ATOS TRANSFORMADOS EM LEI

RELATORIA: SIMONE TEBET

LEI Nº 13.718/2018 – ESTRUPO COLETIVO.....	155
LEI Nº 13.721/2018 – EXAME DE CORPO DE DELITO	158
LEI Nº 13.363/2016 – MÃES ADVOGADAS.....	159
LEI Nº 13.663/2018 – LEI ANTIBULLYING	161
LEI Nº 13.437/2017 – DIA NACIONAL DO PERDÃO.....	162
LEI Nº 13.421/2017 – SEMANA DA NÃO-VIOLÊNCIA	163

SERVIÇO

ONDE PROCURAR AJUDA?.....	167
---------------------------	-----

APRESENTAÇÃO

O melhor dos mundos é onde e quando impera o respeito mútuo, o amor, a fraternidade, a igualdade de direitos. Infelizmente, ainda não atingimos esse desejo. Ao contrário, presenciamos a barbaridade prevalecendo em forma de machismo e, na mais brutal covardia, transformada em violência contra a mulher. Por isso, decidi reapresentar este livro, em versão ampliada e revisada. A segunda edição de *Vida e Morte Feminina*, abarca a minha atuação ao longo desses quatro anos de mandato no Senado Federal (2015 a 2018). Mas vai muito além de uma simples prestação de contas. O livro se divide em três partes: Pensamentos, Palavras e Atos. Não se trata de um ato de contrição, mas de avaliação e reflexão. Aqui se recolhem alguns dos meus pensamentos, falas e escritos sobre a situação atual da mulher brasileira, que tem merecido espaço significativo no exercício do meu mandato parlamentar. Na terceira parte, especificamente, estão os Atos, ou seja, as mudanças concretas que a minha atuação parlamentar trouxe à vida de inúmeras mulheres. Lá, estão transcritas as leis já em vigor apresentadas ou relatadas por mim no Senado Federal, sobre o tema.

A divisão do livro tem o objetivo de facilitar tanto a organização do material quanto a sua leitura, mas não devemos esquecer que pensamentos, palavras e atos não são estanques, mas se alimentam e se geram uns aos outros. Um ato sem pensamento é inócuo, quando não perigoso. Pensamentos que não inspirem a ação são pensamentos vazios. Palavras impensadas podem também ser atos, mas são vãs. Atos e pensamentos que não se transformam em palavras não podem

ser transmitidos aos outros, e renunciam, assim, a transformar-se em patrimônio comum.

O leitor comprovará tudo isso no corpo mesmo do livro, onde aquilo que, a uma primeira leitura, pode parecer repetição de temas e motivos, terminará revelando esse caráter criativo e autogerador da ação política embasada em pensamentos. Assim, os discursos da segunda parte (Palavras) referem-se, no mais das vezes, a ações concretas tomadas durante a nossa atividade parlamentar, muitas das quais se materializam nos projetos e pareceres constantes da terceira parte (Atos). Tanto os discursos pronunciados em plenário quanto as análises e justificativas que embasam os projetos e pareceres remetem, por seu lado, a meditações prévias que dão o norte de nossos posicionamentos, e que, por isso mesmo, se expõem, de forma mais sistemática, na primeira parte (Pensamentos).

Pensamentos, palavras e atos, portanto, caminham juntos, e buscam o bem comum. A omissão é solitária, e trabalha o silêncio em surdina. O omissor não fala para o seu semelhante, tampouco o escuta. Por isso, a omissão é um pecado. Diante da violência, um pecado mortal.

Senadora SIMONE TEBET

I – PENSAMENTOS



VIDA E MORTE FEMININA

“Como a própria vida, a mulher está no começo, no meio e no fim de nossas caminhadas, não como espectadora passiva, mas como presença ativa e decisiva em todas as suas estações.”

I – A MULHER E A VIDA

O título deste livro é claramente inspirado em João Cabral de Melo Neto, que, no seu clássico *Morte e Vida Severina*, brindou a literatura brasileira e mundial com um dos mais poderosos libelos contra a desigualdade e suas consequências sociais, pessoais e espirituais. Num universo de extrema opressão, em que o indivíduo, sozinho, pouco pode contra as forças atávicas da exploração, a morte parece ser a grande potência atuante, a todos controlando e a todos conduzindo a um mesmo final. Por isso, o Poeta inverte a ordem natural das coisas, e posiciona a morte antes da vida no título do seu poema. É como se dissesse: a morte é que governa este mundo, e a própria vida.

Neste livro, trata-se de mulheres. Não podemos negar que à imensa maioria das mulheres brasileiras se aplicam as mesmas restrições e opressões que marcam a vida do Severino retirante. Já o disse antes, e o repetirei enquanto for necessário: a cara mais pobre do Brasil é a de uma mulher, negra e nordestina. A mulher precisa enfrentar, além das dificuldades advindas de sua condição feminina numa sociedade machista, as dificuldades derivadas da cor da sua pele e da classe social a que pertence. Mas ela as enfrenta como mulher, e, portanto, como representante da

vida. Por isso, optei por repor os termos em sua ordem natural. Trataremos também da violência e da morte, é claro, porque são dados inescapáveis da realidade. Mas a prioridade, aqui, é a vida – o outro nome da mulher. Portanto: *Vida e Morte Feminina*.

II – A GERADORA, A CUIDADORA, A EDUCADORA

Para começar – sem trocadilho –, a mulher é a mãe, a doadora da vida, a alimentadora, a cuidadora, a que ensina os primeiros passos e as primeiras palavras, tanto para os homens como para as mulheres.

Qualquer ser humano vivente passa os seus primeiros nove meses agasalhado no ventre da mãe. Tão logo o abandona, é recolhido ao colo materno, onde se alimentará e acalentará por outros tantos meses.

Já enquanto exerce as funções de mãe, a mulher começa a se exercitar no seu segundo grande ofício: o de educadora, que se inicia no cuidado dos filhos, no recesso do lar, e depois se prolonga no cuidado dos filhos alheios, nas salas de aula – mais de 80% dos professores da educação básica, no Brasil, são mulheres (o fato de nos referirmos ao seu conjunto no masculino, e não no feminino, mostra que a discriminação se infiltra mesmo nos menores desvãos da própria língua).

Se, no que diz respeito à educação, cabe falar em ofício, o mesmo já não cabe quanto à função de cuidadora, que a mulher não exerce apenas em relação aos filhos pequenos, mas ao longo de toda a sua vida, amparando os filhos de todas as idades, claro, mas também os companheiros e amigos, e, sobretudo, sendo o grande esteio protetor dos familiares no final de suas jornadas – ressalvadas as exceções de praxe, é primordialmente à mulher que cabe, no interior das famílias, o cuidado intensivo dos idosos e moribundos.

Como disse, aqui não se trata de ofício, mas do exercício daquele que é um dos maiores atributos femininos: o afeto.

Como a própria vida, a mulher está no começo, no meio e no fim de nossas caminhadas, não como espectadora passiva, mas como presença ativa e decisiva em todas as suas estações. Por isso, para cada um de nós, a mulher jamais poderá ser vista como um mero objeto, mas como sujeito, não apenas de sua própria vida, mas da grande vida comum – portanto, como sujeito da História.

III – OBJETIFICAÇÃO E VIOLÊNCIA

Entretanto, esse não é o pensamento de muitos homens – e, infelizmente, também de muitas mulheres – com relação àquelas que são, real ou potencialmente, suas mães, companheiras, filhas, professoras, cuidadoras. E, se não existe (pelo menos para o Direito Penal) crime em pensamento, o fato é que esse pensamento distorcido se transforma, com frequência alarmante, em atos de exploração, violência e humilhação contra aquelas que mereceriam, antes de tudo, reconhecimento, carinho, respeito. Para piorar o que já é, em si, ruim, os autores desses atos são, na maior parte das vezes, aqueles que deveriam retribuir o cuidado e o carinho que recebem: são filhos, são namorados, são maridos – embora dizer que o sejam pareça o maior dos absurdos. Para eles, as mulheres são objetos, e estão, portanto, sujeitas ao seu poder e ao seu arbítrio.

É negável que precisamos enfrentar a raiz desse problema. A falta de educação, e a cultura machista que ainda impera em nosso meio, por mais que tantas e tantos tenham lutado tanto para superá-las, são retratadas em números que nos envergonham.

IV – NÚMEROS QUE VIOLENTAM

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres, dentre 83 pesquisados. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas mais de 106 mil mulheres em nosso país. O Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres no Brasil, divulgado em 2015 pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais – FLACSO, revelou que 13 mulheres são assassinadas por dia, e mais da metade desses crimes são cometidos por familiares, e um terço deles, por parceiros ou ex-parceiros. O pior é que vivemos uma escalada ascendente desse tipo de crime.

Segundo o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 4.645 mulheres foram assassinadas no país em 2016, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%, situação ainda pior entre as mulheres negras, onde essa mesma taxa teve acréscimo de 15,4%.

Esses são números da morte física. Falemos agora da morte da alma, que ocorre quando a violência atinge não apenas o corpo, mas compromete a própria vontade de viver e a autoestima de suas vítimas.

Em 2016, 49,5 mil casos de estupro foram registrados pela polícia brasileira, segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Pelas estimativas, uma mulher é violentada a cada 11 minutos. Pelos dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), 70% dos casos atingem crianças e adolescentes. Embora alarmantes, esses números não refletem a real dimensão desse verdadeiro terror social, pois, segundo avaliações de especialistas, somente cerca de 10% das vítimas conseguem ultrapassar o medo e a vergonha para denunciar a

covardia de seus agressores. A enorme subnotificação policial dá a impressão de que este tipo de violência continua sendo tolerado pela nossa sociedade.

Todos esses números – que estão longe de abarcar a extensão do problema – indicam que ainda existe, na sociedade brasileira, uma tolerância, que os tempos não tornam mais aceitável, com o comportamento machista de uma grande parcela da população masculina – mas não apenas dela: o preconceito e a depreciação da mulher, de tão disseminados, acabam por contaminar também o coração e a mente das próprias mulheres. Um terço das pessoas (homens e mulheres) atribuem a culpa do estupro à própria vítima, criminalizando comportamentos que são, na verdade, símbolos e marcas da progressiva conscientização das mulheres quanto ao seu papel social e aos seus direitos.

A tolerância é uma grande virtude quando significa o respeito às diferenças e o convívio civilizado entre pessoas diferentes. A tolerância frente ao crime, entretanto, deve ser combatida com a mesma intolerância com que combatemos o próprio crime.

V – NEM VÍTIMA PASSIVA NEM COADJUVANTE, MAS PROTAGONISTA

Se essa é uma luta que cabe a toda a coletividade, não resta dúvida de que deve ser assumida, principalmente, por quem sofre mais diretamente as consequências do preconceito e da violência. Afinal, se a História ensina alguma lição, é a de que quem não luta por seus direitos dificilmente os verá respeitados.

Nós, mulheres, somos hoje a maioria da população brasileira – 51,4%, para ser exata. Somamos, também, 53% do eleitorado. Essa maioria numérica, entretanto, não se reflete na

nossa representação, tanto nas diversas associações civis como nos cargos eletivos em todos os níveis – legislativo e executivo, municipal, estadual e federal.

Na Câmara Federal, por exemplo, houve crescimento na representação feminina nas últimas eleições, de 53 deputadas, passaram a ser 77 mulheres num total de 513 parlamentares. O aumento é positivo, mas ainda tímido, pois mal tangenciamos os 15% daquela Casa. No Senado Federal, somos 12 representantes dos estados, num universo de 81 senadores (13%, portanto). Dentre os 26 estados (mais o Distrito Federal), apenas um é atualmente governado por uma mulher. As mulheres ocupam apenas 13,5% dos cargos nas câmaras municipais e 11,6% das prefeituras em todo o país.

Antigamente, era comum se dizer que “pobre não vota em pobre”. Será que devemos dizer também que “mulher não vota em mulher”?

Talvez esse seja um dos lados do problema – já dissemos, antes, que a cultura machista contamina a mente das próprias mulheres. Mas existe aqui um outro problema: as mulheres também não se candidatam, ou o fazem em proporção muito ínfima com relação ao seu peso demográfico.

Desde 1997, a legislação eleitoral prevê cota mínima de 30% das vagas para candidatas mulheres para os cargos de deputado federal, estadual, distrital e vereador. Em 2010, as mulheres foram somente 22,43% do total de candidaturas. Em 2014, alcançamos o percentual de 31,1%. Em 2018, o índice foi praticamente o mesmo, 31%, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Não desconheço as dificuldades – muitas vezes criadas pelos próprios partidos políticos, dominados por homens – para a

apresentação de candidaturas femininas, mas não devemos desconsiderar a falta de engajamento político das próprias mulheres.

Nesse ponto, vale a pena compararmos a nossa situação com a de outros países. Na Suécia, por exemplo, as mulheres representam 43,6% da Câmara dos Deputados. Na Finlândia, são 42,5%. Na Espanha, 41%. Na Bolívia, aqui ao lado, elas são maioria: 53,1%. Só para lembrar: no Brasil, as deputadas mal chegam a 15% do total da representação.

Se as mulheres brasileiras não assumirem o protagonismo que lhes cabe – não apenas na defesa dos seus direitos, mas na disputa maior pela construção da sociedade que queremos para nossos filhos e netos –, correm o risco de perpetuar sua posição atual, de vítimas ou, no melhor dos casos, de coadjuvantes subalternas de uma sociedade machista, opressora e desigual.

O Senado Federal deu um passo que, embora possa ainda ser entendido como tímido em relação à participação real da mulher na vida brasileira, tem como horizonte o reconhecimento do seu papel correspondente na política. Foi aprovada, e encaminhada para votação na Câmara dos Deputados, proposta de emenda à Constituição (PEC 98/2015) que acrescenta, ao Ato das Disposições Transitórias, artigo que assegura, a cada gênero, representação percentual mínima de dez por cento na primeira legislatura, doze por cento na segunda e dezesseis por cento na terceira, em todas as casas legislativas, nos níveis federal, distrital, estadual e municipal.

VI – NOVAMENTE, E SEMPRE, A VIDA

Volto a João Cabral de Melo Neto. No seu poema, o *camponês* Severino só podia sonhar com uma vida plena após a morte,

no Reino dos Céus. E a morte era onipresente, manifestando-se, segundo o Poeta, de velhice antes dos trinta, de emboscada antes dos vinte, de fome um pouco por dia.

Cabe a nós, cidadãos e cidadãs, homens e mulheres de responsabilidade pública, lutar para que as mulheres brasileiras – e os seus companheiros, seus filhos, seus netos – possam viver plenamente suas vidas aqui mesmo, neste Reino do Brasil. Que ainda não se cumpriu, mas se cumprirá. Pois a vida é maior do que a morte, em qualquer de suas manifestações.

MARCAS NO CORPO E NA ALMA

“A violência contra a mulher vai além das marcas no corpo. Muitas vezes, fere de morte. A Organização Mundial de Saúde nos colocou na posição de 5º país que mais mata mulheres no mundo.”

Difícil imaginar que, em pleno século XXI, ao mesmo tempo em que uma sonda humana alcança a órbita de Júpiter, cinco anos depois de lançada, ou em que um robô, em incursão inédita, investiga o interior de Marte, ainda necessitemos discutir medidas para proteger as mulheres – que constituem metade da humanidade – de violências cometidas contra elas por membros da mesma espécie. Infelizmente, pelo visto, não temos conseguido fazer com que os avanços científicos sejam acompanhados por avanços equivalentes no processo civilizatório.

Conseguimos alcançar, portanto, como cientistas, uma distância superior a 600 milhões de quilômetros, e não conseguimos, como seres humanos, cuidar de quem está ao nosso lado, muitas vezes no interior da nossa própria casa.

Prova disso é que, enquanto ainda discutimos medidas para estancar essa verdadeira barbárie humana, inúmeras mulheres continuam sendo humilhadas, espancadas, estupradas neste país.

Segundo dados do Ligue 180, a violência física corresponde a 54% das denúncias, seguida da violência psicológica, relatada em 30% dos casos, e da violência moral, em 10%. Quase 70%

dos agressores são os companheiros ou ex-companheiros. Das mulheres ofendidas, 82% têm filhos, e, destes, 19% também são vítimas. Outros 64% presenciam a violência contra as mães – o que não deixa, também, de caracterizar uma violência indireta contra os filhos.

Em 2017, o “Ligue 180” recebeu 156,8 mil notificações. O serviço é um canal de denúncia para vítimas ou qualquer pessoa que saiba da violência doméstica e familiar. O número 180 está disponível no Brasil e em mais 16 países que, além de receber as denúncias, esclarece dúvidas sobre os diferentes tipos de violência aos quais as mulheres estão sujeitas. As manifestações também podem ser enviadas pelo e-mail: ligue180@spm.gov.br. O serviço também pode ser acionado pelo aplicativo Proteja Brasil e pelo canal Humaniza Redes. A central funciona 24 horas todos os dias, incluindo feriados e finais de semana.

Estima-se que, a cada 11 minutos, uma mulher seja violentada no Brasil. Outra face estarrecedora desse tipo de crime ganhou proporções gigantescas a partir de denúncias publicadas na mídia: os casos de estupro coletivo.

Eles não ocorrem apenas no Rio de Janeiro, no Piauí ou na Paraíba – onde se deram os casos emblemáticos desnudados pela mídia. Cerca de 15% de todos os estupros no Brasil são cometidos por dois ou mais algozes. Por isso, aprovamos, no final de maio de 2016, no Senado Federal, projeto da ex-senadora Vanessa Grazziotin, relatado por mim, que aumenta a pena para os praticantes de estupro coletivo e tipifica o crime de divulgação das imagens. Na Câmara, esta iniciativa foi incorporada a outras medidas para inibir crimes contra mulheres. Hoje, a Lei nº 13.718/2018, além de aumentar a pena para estupro coletivo, criou os crimes de importunação sexual.

A agressão física e/ou psicológica que ocorre dentro de casa existe em todos os níveis, independentemente de raça, condição social ou grau de escolaridade. O Brasil foi impactado com a divulgação corajosa, por parte da ex-modelo e atriz Luiza Brunet, da violência brutal que sofreu nas mãos do seu então marido. Ao programa Fantástico, da TV Globo, ela afirmou:

“É doloroso aos 54 anos ter que me expor dessa maneira. Mas eu criei coragem, perdi o medo e a vergonha por causa da situação que nós, mulheres, vivemos no Brasil. É um desrespeito em relação a gente. O que mais nos inibe é a vergonha.”

Quantas serão as dores de tantas outras Luizas, muitas vezes cidadãs sem rosto, porque se escondem sob o manto do silêncio, por medo ou pelo desdém de quem deveria protegê-las no seu direito à plena cidadania?

São dores que, como diria Chico Buarque, conhecedor como poucos da alma feminina, deixam as mulheres “com o olhar cada dia mais longe”. Dores eternas, porque ferem a alma.

A violência contra a mulher vai, portanto, além das marcas no corpo. Muitas vezes, fere de morte. A Organização Mundial de Saúde nos colocou na posição de 5º país que mais mata mulheres no mundo, dentre 83 nações. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas mais de 106 mil mulheres no Brasil. Uma mulher é assassinada a cada duas horas. Em 2016, foram 4.645 vidas femininas perdidas, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, o aumento foi de 6,4%.

A mulher que se torna uma vítima fatal, em geral, já sofreu outras violências de gênero: psicológica, patrimonial, física ou

sexual. Ou seja, muitas mortes poderiam ser evitadas, impedindo o desfecho trágico, caso as mulheres tivessem tido opções concretas e apoio para conseguir sair de um ciclo de violência. A elaboração de políticas públicas eficazes esbarra na falta de padronização e de registros. Isto prejudica o monitoramento de feminicídios.

Segundo o Atlas da Violência 2018, 13 mulheres brasileiras são assassinadas por dia. Mais da metade dos feminicídios são cometidos por familiares, e um terço deles, por parceiros ou ex-parceiros. Outro dado alarmante é que as jovens e negras são as maiores vítimas. Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídio de negras aumentou 15,4%.

De acordo com o Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres (2015), 39% das assassinadas têm entre 18 e 30 anos de idade – além de feminicídio, “juventudecídio”. E, em 67% dos casos, são mulheres negras – além de machismo, racismo. O pior é que o índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil, variando entre 5% e 8%. Para termos um comparativo, nos EUA, 65% dos assassinatos de mulheres são elucidados.

Esses números mais do que justificam a Lei do Feminicídio, aprovada em 2015, que transformou em hediondo o crime de assassinato de mulheres em decorrência, meramente, do fato de serem mulheres.

Esse excesso de números e estatísticas serve para destacar o quanto ainda faz parte da nossa cultura o preconceito e a violência machista, que mal se disfarça (quando não se vangloria) em ditados como: “O homem não sabe por que bate, mas a mulher sabe por que apanha”, ou: “Em briga de marido e mulher não se mete a colher”, ou, ainda: “Tapinha de amor não dói”.

Completamos 12 anos da Lei Maria da Penha. Ela trouxe enormes avanços, mas ainda não está inteiramente implantada – pelo menos, não com a eficiência desejada. O que hoje vemos é que a mulher, muitas vezes, sai da delegacia de mãos vazias. Sem medida protetiva, é ela que é expulsa de sua casa, muitas vezes com os filhos, por medo e impossibilidade de continuar convivendo com o agressor. Isso é real, ouvimos relatos emocionados em todos os eventos sobre o assunto promovidos pelo Senado Federal.

Aqui, peço licença a João Cabral de Melo Neto para alterar um pouco a sua obra: a violência contra a mulher, quando a ausência de medidas protetivas lhe causa profunda insegurança, é uma morte de que se morre de emboscada um pouco por dia. Pior: as estatísticas têm mostrado que, agora no mesmo passo do poeta, essa mesma violência mata, não apenas por fome, também por covardia, “de velhice, antes dos trinta”.

Júpiter – o planeta – tem mais de sessenta luas. Muitas delas receberam o nome de amantes do deus greco-romano. “Amantes” era como os homens chamavam, naquele tempo, as mulheres seduzidas e estupradas pelos deuses mitológicos.

A civilização humana avançou a ponto de não mais aceitar esse tipo de comportamento por parte de seus pretensos deuses. É tempo de que não mais o aceitemos por parte dos homens.

PARA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DE FLORES E DE BICICLETAS

“A cultura do ‘ter’ substituiu a do ‘ser’. Cada vez mais, para ser, é preciso ter. E, para ter, é preciso recorrer a qualquer subterfúgio, ainda que seja a violência.”

Os crimes de violência contra a mulher, na imensa maioria das vezes, tomam o rumo da impunidade – e mesmo da invisibilidade –, a não ser quando eventos, infelizmente, isolados, ganham a atenção da grande mídia, como foi o caso do estupro coletivo ocorrido em maio de 2016, na Comunidade de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, contra uma jovem de 16 anos. Mas não é assim com milhares de outros, que passam ao largo das lentes das nossas retinas, exatamente porque não merecem a atenção das lentes das câmeras de TV.

Mas, atentos que somos a essa barbárie humana, a partir da exposição midiática de casos como o do Rio de Janeiro, não podemos deixar de direcionar todos os nossos esforços no sentido de que a comoção e a indignação, que brotaram nos corações e nas mentes de todos, ultrapassem a frustração motivada pela impunidade, e que possamos somar esforços para que seja erradicado, definitivamente, esse crime hediondo, praticado não somente contra as mulheres, mas contra toda a população do país.

Eu falei de erradicação, embora tenha plena consciência de que a psicopatia individual não pode ser erradicada, mas apenas prevenida e controlada.

No entanto, quando uma sociedade exhibe números tão alarmantes de casos de estupro e violência sexual, como acontece hoje no Brasil, não estamos mais lidando com transtornos individuais, mas com uma doença que afeta a própria civilização, que contamina todo o corpo social e que precisa ser combatida com todas as armas de que dispõe uma sociedade democrática. A psicopatia social, coletiva – essa, sim, pode e deve ser erradicada, e a omissão não é uma saída para ninguém, principalmente para aqueles que detêm mandatos e cargos representativos, e que possuem, por isso, legitimidade para agir em nome de todo o povo.

A ex-senadora Vanessa Grazziotin apresentou projeto que aumenta o tamanho da pena, quando esse tipo de crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas. Ela propôs que esse acréscimo fosse de um terço. Os números assustadores e a crueldade exposta nos casos mais recentes me fizeram sugerir que esse acréscimo alcance dois terços, além de que sejam penalizados, também, todos aqueles que divulgarem as cenas desumanas desse mesmo crime. O projeto foi aprovado no Senado Federal, em maio de 2016. Na Câmara dos Deputados, este projeto foi incorporado a outros e a medida já é Lei em vigor. Além de pena mais dura para estupro coletivo, o Congresso criou o crime de importunação sexual.

Diferentes segmentos da sociedade organizada estão se movimentando, nas redes sociais e nas ruas, contra essa barbárie humana que atenta contra todos os melhores princípios civilizatórios.

É preciso agir. A depender da continuidade das estatísticas alarmantes, desde o início da escrita, ou da leitura deste texto, pelo menos outras duas mulheres terão sido estupradas no Brasil. Ou mais, porque apenas pouco além de dez por cento

dos casos são denunciados. A vergonha, a discriminação, o deboche e, principalmente, a impunidade, fazem com que a grande maioria das mulheres vítimas dessa violência guarde dentro de si o ferimento do corpo e a morte da alma. Foi essa a expressão de uma das participantes da “Marcha das Flores”, em Brasília, em caminhada que percorreu a Esplanada dos Ministérios – onde reluzem as placas de “Educação”, “Saúde”, “Cultura”, “Trabalho”, “Justiça” –, e chegou ao Supremo Tribunal Federal, num grito triste de clamor exatamente por justiça contra os criminosos e de exigência de ações concretas para que cesse de vez a tolerância com esse crime – mais do que todos, intolerável.

Os casos notificados de estupro no Brasil têm beirado os 50 mil anuais, na presente década. Se tomadas diferentes fontes de informação, esse número pode ser decuplicado. Ou seja, uma quantidade de mulheres vítimas de estupro equivalente à população de uma cidade brasileira de grande porte sofre, todos os anos, essa violência que deixa marcas incuráveis. Para se ter uma ideia, e se considerando, tão somente, os casos notificados, mais de 90% dos municípios brasileiros possuem população inferior ao número de mulheres brasileiras vítimas de violência sexual, todos os anos.

Por esses números e por tamanha barbárie, não há como negar: há no Brasil uma guerra surda (e, muitas vezes, muda) contra as mulheres. Uma guerra que fere e mata. Uma guerra que deixa marcas indeléveis, como em todas as guerras. Uma guerra contra os mais profundos princípios da civilização. Uma guerra que põe em risco o futuro de todo o país, porque casos de estupro como o do Rio de Janeiro são coletivos não somente pelo número de criminosos envolvidos, naquela espécie de

“efeito manada” cruel, mas porque são um ato contra toda a população. Um ato contra a civilização. Todos os brasileiros foram “violentados” naquela noite de maio.

Como disse, um dia, a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal: “Não pergunto o nome da vítima: é cada uma e todas nós mulheres e até mesmo os homens civilizados, que se põem contra a barbárie deste crime, escancarado feito cancro de perversidade e horror a todo mundo”. E ainda, em tom repetido e enfático: “A nós mulheres não cabe perguntar quem é a vítima: é cada uma de nós. Nosso corpo como flagelo, nossa alma como lixo”.

Difícil, ou impossível, encontrar um período da história da humanidade onde não tenha havido passos atrás no processo civilizatório. Contra as mulheres, mais ainda. Lembro do caso do Sudão do Sul, de memória recente, quando o governo local ofereceu mulheres como moeda a seus militares, a título de pagamento por soldos atrasados. Essas mulheres foram estupradas e violentadas de todas as maneiras – afinal, cada um “gasta” como quer aquilo que recebe como “justa” retribuição pelo seu trabalho – isso na visão de quem comete atos covardes e cruéis como esses.

Lembro, também a propósito, do caso de Galdino, índio Pataxó queimado em um ponto de ônibus de Brasília, por um grupo de adolescentes de classe média. Perguntado sobre tamanha crueldade, um deles afirmou que imaginaram tratar-se “só” de um mendigo. Pois é, o índio poderia, na mente daqueles jovens, a maioria estudantes em colégios pagos e caros, ser morto, em atitude coletiva, por ser “só” um mendigo. Talvez a mesma concepção dos estupradores de Jacarepaguá: a jovem poderia ser violentada por ser “só” uma mulher.

Não há dúvida de que estamos perdendo, e a passos largos, os nossos melhores valores e as nossas melhores referências. No caso brasileiro, referências porque, em todos os campos da vida, perdemos nomes valiosos que nos mostravam os melhores caminhos a seguir, e não criamos substitutos à altura, principalmente na Política.

E os valores vão se desvanecendo, porque parcelas significativas das nossas novas gerações perderam, em muito, o que chamo de “perspectivas de vida”. O horizonte, o norte, o futuro. A cultura do “ter” substituiu a do “ser”. Cada vez mais, para ser, é preciso ter. As pessoas valem mais pelo que aparentam, e não pelo que verdadeiramente são. Para aparentar, é preciso ter. E, para ter, é preciso recorrer a qualquer subterfúgio, ainda que seja a violência. A vida já não vale mais que uma bolsa de grife, ou um tênis da moda. Vidas são ceifadas em troca do celular de última geração. Violenta-se, ou estupra-se, em busca de “prestígio” no grupo, ou na “tribo”.

Evidente que também houve uma modificação profunda nas relações entre as pessoas, em particular, e, com maior repercussão, entre os jovens. As gerações mais antigas tinham na família o grande referencial de discussão da vida. Do ser. De repente, por uma série de razões, os filhos passaram a ter, na televisão, a grande fonte de informações. A família, que, em círculo, formava as gerações, foi substituída pela TV, que nada forma além do semicírculo de luz artificial em que todos submergem. O diálogo cedeu lugar ao monólogo. E um monólogo que, embora possa ter valores educativos em alguns casos, é entrecortado, e financiado, por inserções de apologia, exatamente, ao “ter”.

Entretanto, quando muitos diziam que a TV era a última vilã da destituição do “ser”, eis que surgem novos aparelhos

eletrônicos ainda mais individualizantes, como os celulares, os tablets e os aplicativos mais diversos. De repente, é possível, a um toque, conectar-se com todo o planeta.

As novas tecnologias trouxeram o mundo para os nossos quintais. Plugados no mundo e sozinhos na multidão, porém, não estamos conseguindo fazer bom uso dessas inovações tecnológicas. É o caso da divulgação, pelas redes sociais, de crimes como o do estupro de Jacarepaguá, para a qual se definiu em lei penas mais severas.

Eu tenho plena consciência de que, embora devamos buscar novos elementos legais que possam coibir a barbárie, eles devem se acoplar a outras ações que permitam resgatar a sensibilidade para os valores do ser. Que a pena imputada a quem praticar crimes tão hediondos seja mais dura, porque merecida, mas que a ela sejam embutidos, de fato, elementos de formação, ou de resgate, do ser humano enquanto tal.

Utopia? Como viver sem elas?

Lembro-me do exemplo da freira Angélique Namaika, da República Democrática do Congo, que ganhou, em 2013, o Prêmio Nansen, do Alto Comissariado das Nações Unidas, pelo trabalho contra a violência sexual e de gênero sofrida pelas mulheres congolezas. Aparentemente frágil, ela percorre os lugares mais violentos daquele país, exatamente para conscientizar as mulheres sobre a riqueza de seus direitos enquanto seres humanos, embora sofram tamanha pobreza no ter.

Os sonhos e a utopia da freira Angélique vão mais rápido que a simples bicicleta com a qual ela percorre, uma a uma, as comunidades congolezas arrasadas pela violência e pela miséria.

Os casos de violência contra as mulheres no Brasil, como o da Favela do Jacarepaguá, mostram que as nossas ações

andaram, até aqui, mais devagar que a bicicleta da freirinha do Congo. Os nossos sonhos, não. Mas eles precisam tornar-se reais o mais rápido possível, sob pena de chegarmos atrasados, ou nunca chegarmos, ao nosso destino civilizatório. A “Marcha das Flores” não pode parar. As palavras da Ministra Carmen Lúcia devem ecoar também, uma a uma, nas comunidades brasileiras. É preciso resgatar os nossos valores. É imprescindível repensar e reconstruir as nossas melhores referências, em todos os campos da vida. Repito: principalmente na política.

Não há mais o que esperar. Há que fazer voar a bicicleta do tempo.

OBSERVATÓRIO DA MULHER: PELAS CIDADÃS SEM ROSTO

“Doze anos depois da edição da Lei Maria da Penha, ainda não existem dados fidedignos e unificados sobre a violência contra a mulher.”

Ainda que por uns instantes, imaginemos que sejamos, todos, Sandra, ou Ronald. Que tenhamos uma filha, sonhadora e alegre, chamada Louise. Por mais que possamos nos imaginar no lugar, na pele e no coração desses pais, jamais poderemos dimensionar a dor ante o corpo de uma filha em despedida.

Triste contradição: Louise encontrou a morte, em março de 2016, exatamente onde estudava a vida. Ela cursava Biologia na Universidade de Brasília, e foi morta pelo ex-namorado, que a fez ingerir clorofórmio e depois a asfixiou.

As estatísticas da violência contra a mulher são subestimadas, e não refletem a dolorosa realidade, mas têm demonstrado a necrose de uma sociedade que banaliza a barbárie. Como se a barbárie fosse uma novela, dessas quase intermináveis, mas cuja última cena nunca ultrapassa a comoção e a indignação. Comoção e indignação que, muitas vezes, têm, como duração, o tempo exato do noticiário do nosso dia a dia.

Quantas serão as outras Louises que causam a nossa comoção e a nossa indignação? Quantas serão as Tatianes, como a advogada que foi morta e jogada do prédio pelo próprio marido, no Paraná, em julho de 2018? Quantas serão todas as Giseles, como a Gisele de São Leopoldo, mãos e pés decepados,

mutilada em agosto de 2015, no Rio Grande do Sul? Quantas serão as que usam nome fictício, como a “Bianca” que foi espancada pelo namorado diplomata ao ponto de perder um dente, em Brasília, em dezembro de 2017? Quantas serão todas as vítimas de companheiros que ousam chamar de amor o ódio?

Serão tantas outras Marias e Martas, Reginas e Fátimas, Sandras e Simones, Lídices e Lúcias, Roses e Gleisis, Anas Amélias, Angelas e Vanessas. Serão mulheres anônimas, cidadãs sem rosto, que vivem no medo e convivem com a violência, e que morrem sem ao menos se transformarem em estatísticas, porque morrem sem constar nos registros oficiais da violência. Muitas delas sepultadas em covas rasas de cemitérios clandestinos.

Todas são “das Dores”. Chamemo-las, todas, Dolores.

A criação do Observatório da Mulher Contra a Violência, no âmbito do Senado Federal, é um passo importante para responder a essa pergunta que nunca deve calar: quantas são todas essas Dolores, de todas as dores, de tantos pais?

A pergunta é: a violência contra a mulher aumentou? Ou, na verdade, nós estamos tendo mais coragem de denunciar? Ou, ainda, é a barbárie, o requinte de crueldade que aumentou, quando vemos mãos decepadas ou faces queimadas? Essas simples perguntas não conseguem ser respondidas com segurança, porque nós não temos um banco de dados nem unificado e nem confiável.

As únicas certezas são que nossas crianças não nascem com o gene da violência contra a mulher. Elas aprendem dentro de casa, com seus pais, e na rua, com a sociedade, que episódios ocorridos ao longo dos anos são apenas amostras pálidas da persistência de uma cultura de violência contra o sexo feminino.

A questão é cultural.

A violência não escolhe idade: no Piauí, em 2015, três crimes chocantes: o espancamento, até a morte, de uma menina de três anos, na frente das irmãs, pelo tio; o estupro coletivo de quatro adolescentes, por três menores e um adulto; e o estupro de uma mulher idosa, que morreu em decorrência da violência.

A violência não escolhe local: no Sudão do Sul, soldados cometeram, em apenas quatro meses, mais de 1.300 estupros de crianças e mulheres, permitidos pelo governo como forma de pagamento parcial dos salários. E esse número se refere a apenas um dos dez estados que compõem aquele país! Em Itanhaém, no litoral de São Paulo, o marido decapitou e arrancou os dedos da mulher numa noite de réveillon.

A violência não escolhe época: quem não se lembra de Daniella Perez, atriz que jamais imaginaria ser protagonista de um documentário sinistro como o que mostrou seu corpo dilacerado, exatamente quando atuava em uma novela chamada, sintomaticamente, De Corpo e Alma? Quem não se lembra do assassinato de Eliza Samudio? Esse foi um dos casos mais brutais da nossa história, e seu corpo, nunca encontrado, talvez tenha sido trucidado por cães. Em outro caso, ocorrido em março de 2015, o namorado postou, no Facebook, a foto da cabeça da namorada grávida, de 16 anos, dois dias depois de matá-la.

Estimativas dão conta de que apenas 10% dos casos de estupro são denunciados. De acordo com o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que coleta dados das mulheres que chegam aos serviços de saúde, teriam ocorrido cerca de 500 mil estupros em 2017. Mas apenas 49,5 mil foram registrados nas delegacias, de acordo com o Fórum Nacional de Segurança Pública.

Por tudo isso, o Senado Federal aprovou os Projetos de Resolução 64 e 65/2015, de minha autoria, com o objetivo de criar o Observatório da Mulher Contra a Violência. Tenho a convicção de que poderemos fazer história com esse serviço. Nosso objetivo não é, tão somente, armazenar informações sobre a violência contra a mulher: é, pela análise delas, ultrapassar o capítulo da indignação, e passar a ações mais efetivas e certeiras para que a violência contra a mulher não seja, sempre, novela que vale a pena ver de novo.

A falta de uma compilação confiável impede que tenhamos uma radiografia real do que ocorre no Brasil, no que se refere aos crimes relacionados ao sexo feminino.

Doze anos depois da edição da Lei Maria da Penha, ainda não existem dados fidedignos e unificados sobre a violência contra a mulher. Houve tentativas nesse sentido no Judiciário, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. O Executivo prevê, desde 2008, uma rubrica orçamentária que destina recursos para a implantação de um sistema que consolide essas informações. No entanto, o banco de dados ainda não funciona, nem há perspectiva para seu funcionamento.

Pesquisas indicam que 99% da população sabem da existência da Lei Maria da Penha, mas apenas 13% conhecem seu conteúdo.

Com a aprovação desses Projetos de Resolução, o Serviço de Pesquisa DataSenado, transformado em Instituto, passou a abrigar o Observatório da Mulher Contra a Violência, que tem, agora, a missão de recolher e organizar as informações públicas existentes, de maneira esparsa, em órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, e de transformá-las em dados nacionais que irão apoiar não apenas o trabalho da Procuradoria Especial

da Mulher e da Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher, como também o do Governo Federal e o da Justiça.

Com a informação adequada, os três Poderes da República poderão decidir por qual atalho seguir, dentre tantos caminhos a percorrer nessa longa trajetória que é a do combate aos crimes bárbaros e covardes cometidos contra brasileiras.

Desde a sua criação, o Observatório da Mulher contra a Violência já elaborou diversas pesquisas com o objetivo de sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de forma mais eficaz para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A pesquisa “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil” é um dos exemplos do trabalho do Observatório. Já em sua segunda edição, a análise de dados estaduais e nacionais reforça a constatação de que a subnotificação nos registros dos principais indicadores relativos à violência contra mulheres prejudica a compilação de dados. Outra conclusão é a de que há grande disparidade entre os sistemas judiciários estaduais, na aplicação dos dispositivos da Lei Maria da Penha.

Outra pesquisa, também publicada em 2018, “Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres”, trouxe a opinião de autoridades que atuam diretamente no atendimento a mulheres em situação de violência.

Estas informações são importantes para dar o norte na formulação de políticas públicas mais eficazes, em termos de tempo, energia e dinheiro, e canalizadas para o caminho certo.

O Senado Federal, por meio do DataSenado, já lidava com levantamentos sobre violência doméstica mesmo antes de a Lei Maria da Penha entrar em vigor. Tem experiência e competência reconhecidas em coleta e análise de dados.

O Observatório da Mulher Contra a Violência, repito, torna o Senado Federal uma referência no combate à violência contra a mulher no Brasil e no mundo.

Dia virá em que a violência contra a mulher não necessite mais de bancos de dados, porque as Dolores não serão mais das dores. Porque todas as Louises, Danielas, Daniellys, Elizas, Tatianes e Biancas poderão, enfim, conhecer o mundo e realizar os seus sonhos de viver a vida na sua plenitude. Nesse dia, não haverá mais necessidade de Observatórios da Mulher.

Mário Quintana, poeta gaúcho, escreveu: “Se eu pudesse, pegava a dor, colocava a dor dentro de um envelope e devolvia ao remetente”.

Porque, como disse o escritor inglês, o mais influente dramaturgo de todos os tempos, William Shakespeare: “Todo mundo é capaz de dominar uma dor, exceto quem a sente”.

Enquanto essa dor não é debelada, necessitamos mesmo é de um sopro de esperança, e, por isso, recorro à poesia do meu conterrâneo do mato, de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, Manoel de Barros:

“As flores dessas árvores depois nascerão mais perfumadas”.

É o que eu espero, que o Observatório da Mulher tenha sido o plantio, pelo Senado Federal, de uma árvore frondosa, de onde nasçam flores mais perfumadas e desabrochem os melhores frutos, e que esses frutos tenham nomes: carinho, cuidado, respeito às mulheres – e que nunca mais o ódio ouse chamar-se amor.

MULHER E LEGISLAÇÃO: LUTA E CONQUISTAS

“Mais mulheres na política significa inserir um outro olhar, para somar esforços e realizar, na plenitude, todos os verdadeiros conceitos de humanidade.”

A violência contra a mulher é tema recorrente no cinema, na televisão, na literatura, nas redes sociais, nas rodas de conversa. Pior: no noticiário do dia a dia. Contrário a tudo o que entendemos como processo civilizatório, o fato é que da agressão verbal ao feminicídio; da violência doméstica à violência institucional; do preconceito à falta de oportunidades equilibradas no mercado de trabalho; do assédio moral ao assédio sexual, a violência contra a mulher é real, pulsante, danosa, dolorida. Passa despercebida (aos outros) quando ocorre de maneira velada. Causa indignação quando revelada. Em qualquer situação, ela choca, deixa marcas no corpo e na alma, destrói a autoestima, humilha, paralisa, independentemente de raça, credo, níveis de escolaridade e de renda.

Mas há reação. E esta reação ocorre a cada minuto, em cada mulher que denuncia essa história de horrores. E ganha força quando ocorre de forma ordenada, quando há a união da sociedade civil em prol do combate a essa verdadeira barbárie humana, seja pelo movimento de mulheres, por grupos de homens, como no caso do movimento He for She (“Eles por Elas”), ou pelos representantes eleitos pelo povo. Neste aspecto, é importante reforçar a necessidade de uma bancada feminina forte no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas,

nas Câmaras de Vereadores, bem como nos Executivos. Mais mulheres na política significa inserir um outro olhar, para somar esforços e realizar, na plenitude, todos os verdadeiros conceitos de humanidade.

Muita gente ainda tem a percepção de que a violência contra a mulher brasileira ocorre por falta de leis, o que foge à verdade. Prova disso é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que há doze anos revolucionou a relação agressor-vítima e trouxe em suas bases a importância da punição e, principalmente, da prevenção contra esse tipo de crime. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica (depois de Espanha e Chile).

É importante ressaltar que a denúncia é uma das melhores armas para diminuir esse tipo de violência e, quanto mais eficaz a punição, maior será o número de pessoas que denunciarão essa covardia. O silêncio e a impunidade são cúmplices da violência.

Há de se reconhecer, entretanto, que o caminho ainda é árduo. É nesse sentido que a bancada feminina do Congresso Nacional tem atuado para avançar na formulação de novos e mais adequados dispositivos legais em defesa das mulheres, não apenas no aspecto da violência, mas também em relação aos direitos sociais, ao acesso à saúde, ao emprego, à educação, entre outros.

Comemoramos 30 anos da Constituição de 1988. Além de imprescindível para demarcar o retorno à democracia, a Carta Magna foi um marco na defesa de direitos igualitários entre homens e mulheres, resultado do trabalho das poucas e aguerridas deputadas federais constituintes (eram apenas 26). Fosse diferente, nossa Constituição jamais poderia ser chamada “Cidadã”.

Especialmente dois artigos garantiram a condição de igualdade, bem como a proteção dos direitos humanos das mulheres, pela primeira vez na nossa história republicana: artigo 5º, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E artigo 226, Parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”.

A luta das mulheres ainda incluiu no texto constitucional direitos como a licença-maternidade de 120 dias (art. 7º, XVIII); o incentivo ao trabalho da mulher, mediante dispositivos específicos (art. 7º, XX); e a aposentadoria da mulher cinco anos mais cedo que a dos homens (art. 40, inciso III, letras *a*, *b*).

Os anos passaram e as congressistas, apesar de representarem hoje apenas 15% do Legislativo Federal, continuaram fazendo história no Parlamento, aprovando medidas igualmente relevantes à causa feminina.

De minha parte, desde que assumi o mandato de senadora em 2015, tive a oportunidade de participar ativamente da relatoria e/ou da negociação para agilizar a tramitação e a sanção de algumas boas iniciativas legislativas, como a Lei do feminicídio (Lei nº 13.104/2015); e a Lei que criminalizou o estupro coletivo, a importunação sexual, e aumentou a punição para quem divulgar vídeo com cenas de sexo, nudez ou pornografia ou com apologia à prática de estupro (Lei nº 13.718/2018).

Também participei diretamente da aprovação de medidas como a que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Lei nº 13.641/2018); a que atribui à Polícia Federal a investigação de crimes cibernéticos que difundam conteúdo misógino, a propagação do ódio ou de aversão às mulheres (Lei nº 13.642/2018); e a Lei que dispõe

sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (Lei nº 13.505/2017).

Fui a relatora da Proposta de Emenda à Constituição que torna o estupro crime imprescritível, ou seja, que pode ser denunciado a qualquer tempo, independente dos anos passados, exatamente porque o trauma não passa.

Nos dois primeiros anos do meu mandato, fui presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, quando, por minha iniciativa, foi criado o Observatório da Mulher Contra a Violência, no âmbito do Senado Federal, para reunir dados estatísticos e, assim, auxiliar na elaboração de proposições legislativas e de políticas públicas voltadas à defesa da mulher.

Algumas propostas viraram lei, como a que garante a prioridade na realização do exame de corpo de delito para mulheres vítimas de violência doméstica, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Tive a oportunidade de relatar esta medida no Senado. Igualmente, fui relatora do projeto que fixa prazo máximo de cinco dias para notificação compulsória dos atos de violência contra a mulher em serviços de saúde. Sou autora, ainda, da proposta que exige a coleta de dados específicos de violência contra a mulher pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. Estas duas tramitam na Câmara dos Deputados.

São passos importantes no caminho legislativo, principalmente no sentido de complementar a Lei Maria da Penha e propiciar à mulher brasileira o seu direito de recorrer à Justiça, e de retirar do convívio social o seu importunador,

seja ele companheiro ou desconhecido. Depois de 12 anos desta importante Lei, estamos avançando, com a tipificação de crimes que antes eram considerados apenas contravenção penal, punível com multa, como é o caso da importunação sexual. Não podemos achar que é normal, por exemplo, as mulheres precisarem de vagão especial de metrô para não sofrerem abuso no transporte público. Não podemos achar que é normal as mulheres terem medo de andar sozinha na rua. O medo também é uma das faces da violência.

Infelizmente, embora a legislação seja a necessária, ela não tem sido suficiente para mudar a cultura machista que ainda impera em pleno século XXI. Neste aspecto, ainda há muito a avançar nos campos da mentalidade humana. Parece que a humanidade se esqueceu de que a mulher é a sua própria geradora, a sua primeira educadora e, na maioria dos casos, a última cuidadora. Que é ventre, colo, acalento, afeto, proteção, geração e finitude. Que é, portanto, princípio, meio e fim.

Há séculos as mulheres vêm sendo subjugadas. O que nos inspira e traz esperança é que, hoje, estamos mais fortes na luta pelos nossos mais legítimos direitos. Somos a maioria nas universidades, chefiamos nossas famílias, damos conta de gerenciar as multirefências da vida. Nossas casas são verdadeiros empreendimentos, onde aplicamos princípios de economia, administração, negociação, pedagogia, gastronomia, física, enfermagem, medicina. Isso porque nossa casa é um pouco de tudo: lar, escola, creche, restaurante, pronto-socorro. Dirigimos e executamos os “empreendimentos familiares” a partir dos princípios da eficiência, da eficácia, do uso racional dos recursos, da maximização dos investimentos. Somos, antes de tudo, mesmo sem o necessário reconhecimento, grandes gestoras, verdadeiras empreendedoras.

A História nos ensina que quem não luta por seus direitos dificilmente os verá respeitados. Nessa mesma História, as mulheres brasileiras têm de assumir o protagonismo que lhes é reservado, de pleno direito. Caso contrário, seremos coadjuvantes subalternas de uma sociedade que se mostra machista, opressora e desigual.

Vida é o outro nome de todas as mulheres. Vida em plenitude, nome e sobrenome.

II – PALAVRAS



Bertha Lutz

UMA COMISSÃO DE COMBATE

“A violência contra a mulher interfere na educação dos nossos filhos. Nós, mulheres, somos mães. Somos as primeiras educadoras. As primeiras palavras a uma criança saem da nossa boca. A primeira gota de alimento sai do nosso ser.”

A SRA SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. presidente Eduardo Amorim, Sr^a senadora Ana Amélia, demais senadores, caros telespectadores da *TV Senado*, da *Rádio Senado*, é com prazer que ocupo a tribuna desta Casa, antes de mais nada para parabenizar o Congresso Nacional pelos eventos que tem realizado neste mês de março, comemorativos ao Dia Internacional da Mulher.

Mais do que comemorar, essa data serve para lembrarmos que ainda há um longo caminho a trilhar para que homens e mulheres neste país se tornem iguais, para que nós possamos combater a violência e todas as formas de discriminação.

Dos eventos todos que têm sido realizados, eu gostaria de destacar um que, para mim, é muito importante.

Nesta terça-feira, com a presença do Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, eu, juntamente com mais 36 parlamentares, tomei posse na comissão ora instalada pela primeira vez: Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher.

Essa Comissão, senadora Ana Amélia, reputo muito importante. Ela é filha legítima de uma CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) feita no Congresso Nacional, tendo como relatora a ex-senadora Ana Rita, que, no período de um ano e meio, ouviu testemunhas, recolheu depoimentos, constatou denúncias, e, em mais de mil páginas, trouxe dados e estatísticas estarrecedoras em relação à violência praticada contra a mulher no Brasil.

Eu não quero me delongar, mas alguns números precisam ser colocados neste momento, para que possamos entender a importância do tema.

A cada 11 minutos, no Brasil, uma mulher, uma mulher jovem ou adolescente, é estuprada; uma, em cada quatro mulheres, sofreu, sofre ou sofrerá algum tipo de violência na sua vida.

Os números, comparados aos do mundo, não nos agradam. Estamos entre os oito mais violentos, num universo levantado de 83 países. Somos o segundo da América do Sul, perdendo apenas para a Colômbia.

Mais do que as estatísticas, mais do que os números, Sr. presidente, está aí a realidade, nos jornais, na mídia, nas rádios e, principalmente, no rosto e no corpo de uma mulher brasileira.

Quero apenas dizer da importância dessa Comissão, inédita, que vai ter um trabalho árduo, porque combater a violência contra a mulher é uma das questões mais complexas deste Brasil.

As raízes dessa violência são culturais e históricas. Elas vêm de séculos, e a tolerância em função dessa herança cultural é muito grande. Chega a ponto, senadora Ana Amélia, de me dizerem: “Mas esse é um problema da mulher.” Portanto, é um problema menor. Quase como quem diz: “É coisa de mulherzinha!” Como se a violência contra a mulher não

impactasse, definitiva e decididamente, o núcleo mais sagrado de uma sociedade, que é a família.

Não é a mulher, apenas, a atingida. Fico aqui com uma única frase, das mais de mil páginas do relatório da CPMI. A frase que diz que a violência contra a mulher, além de enfraquecer a democracia, compromete, principalmente, a integridade física e psíquica das futuras gerações. É isso mesmo. Ela compromete a integridade física e psíquica das futuras gerações; compromete a integridade dos nossos filhos, dos nossos netos, porque são eles que, no seio familiar, recebem toda a carga indireta dessa violência.

A violência contra a mulher interfere na educação dos nossos filhos. Nós, mulheres, somos mães. Somos as primeiras educadoras. As primeiras palavras a uma criança saem da nossa boca. A primeira gota de alimento sai do nosso ser. Somos nós que nos dirigimos, por meio de gestos, pela primeira vez, a uma criança. Somos nós que educamos, através de ações, os nossos filhos.

Além disso, somos nós também as segundas educadoras deste país. Dados do MEC comprovam que, na educação infantil, no cuidado das crianças de 0 a 5 anos, as cuidadoras são na ordem de 98%, isto é, 98% são mulheres. Na educação básica, que atende as crianças do ensino fundamental, de 1º a 9º ano, nós, mulheres, como professoras, somos 81%.

Aí, eu pergunto: como educar bem? Como ter um ambiente saudável dentro da escola, dentro do lar, se nós, mulheres, que estamos educando as futuras gerações deste país, temos, no corpo, a marca da violência, e, o mais grave, no olhar – que, segundo os poetas, é o espelho da alma – toda a dor, o desalento, a descrença e a desesperança?

Gostaria de marcar uma posição: a partir de agora, o Congresso Nacional vai fazer a sua parte. Essa Comissão é formada

por 10 parlamentares do Senado e 27 da Câmara dos Deputados. Embora a imensa maioria seja composta de mulheres, temos também alguns parlamentares do sexo masculino, e ficamos muito felizes, porque precisamos deles conosco.

Vamos agir; agir com coragem e agir em defesa da sociedade brasileira.

Mais importante do que tudo isso, nós queremos sensibilizar os homens ainda insensíveis a essa questão. Se os argumentos já apresentados ainda não forem suficientes, traremos números, estatísticas, mostrando também que a violência contra a mulher atinge diretamente a economia, já tão combatida, deste país.

Há estatísticas de 2010 que comprovam que, só pela perda de produtividade da mulher, que falta ao trabalho, que pede licença, que entra com seguro-desemprego e que pede demissão, devido à violência que sofre, o Brasil perde, todo ano, 1,2% do seu PIB; e que, nos últimos 10 anos, na América Latina, nós, mulheres, entramos no mercado de trabalho – e foram mais de 70 milhões de mulheres – e fomos responsáveis, ao lado de todo um trabalho da sociedade civil e dos governos, por diminuir em 30% a pobreza ou a miséria extrema da América Latina.

A minha palavra final, portanto, é reforçar o papel e a importância da Comissão.

Estaremos como presidente dessa comissão, mas, como disse já no ato da instalação, seremos 37 presidentes e presidentas da Comissão, igualmente presidida pelas estatísticas e pelas mulheres violentadas que nos irão nortear.

Encerro dizendo que essa é uma causa de todas as mulheres deste país e já a de muitos homens sensíveis e conscientes. A partir de agora, o que nós desejamos é que aqui, no Senado, na

Câmara, no Congresso Nacional, essa seja uma causa de todas as parlamentares e de todos os parlamentares.

Aproveito a oportunidade também para parabenizar o Congresso porque aprovamos a Lei do Feminicídio. Embora tenha visto jornais de grande circulação fazerem críticas em relação a ela, é preciso, sim, dar nome a esse crime hediondo para, quem sabe, chamar a atenção da sociedade para a importância do tema. São mais de 40 mil mulheres assassinadas a cada década neste país!

Então, precisamos, sim, tipificar, como tipificamos – fizemos a nossa parte – esse crime. Não é mais um simples homicídio matar uma mulher em razão de gênero, por ser mulher. Agora, matar uma mulher por discriminação, seja dentro de casa ou fora dela, é um crime qualificado, com pena mínima de 12 anos e máxima de 30.

E, por ser um crime hediondo, não vai haver mais a possibilidade de se pagar algum valor para sair ou de ter o cumprimento de apenas 1/3 da pena. A pessoa vai cumprir a integralidade da pena, porque, a cada vez que um homem comete um crime de violência contra a mulher, ele mata um pouco o coração dessa mulher. Nada mais justo que ele pague por isso atrás das grades.

Muito obrigada.

MARGARIDA, MARGARIDAS

“Quanto menor o grau de instrução da mulher, maior é a vulnerabilidade em relação à violência, o que significa que a nossa pauta tem como item prioritário – e tem que ter mesmo – a educação. A educação liberta, rompe o ciclo de dependência da mulher, faz com que a mulher tenha condições de construir uma nova vida.”

A SRA SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB – MS.) – “É melhor morrer na luta do que morrer de fome”.

Essa frase, dita por uma mulher há 30 anos, Margarida – tantas margaridas vejo aqui –, levou um homem a cometer um crime bárbaro e a tirar-lhe a vida. Tentou-se calar a voz de uma mulher que defendia os direitos humanos, o direito das trabalhadoras do campo.

Tentaram calar-lhe a voz. Não conseguiram, porque hoje vejo neste plenário, ecoando a voz de Margarida, centenas de margaridas.

Ecoa a voz de Margarida Maria Alves na voz da nossa presidente, Vanessa Grazziotin, das senadoras e das deputadas federais do Congresso Nacional.

Sei que a pauta é extensa, mas, como Presidente da Comissão Mista de Violência contra a Mulher, preciso aqui

tecer rápidas considerações a respeito desse crime bárbaro que nos envergonha.

Há nove anos, uma lei foi votada, aprovada e sancionada pela Presidência da República, uma lei que seria como outra qualquer, não fosse sua importância e abrangência. Essa lei tem um número, mas nós não conseguimos identificá-la pelo número, porque, mais do que um número, Sr^a presidente, Sr^{as} penadoras, ela tem nome e sobrenome, uma lei que diz que todas as mulheres, independentemente da condição social, de religião, de idade, do local onde mora, têm, indistintamente, o direito fundamental, imprescindível e inalienável a viver sem violência. (Palmas.)

Essa lei se chama Lei Maria da Penha.

Como disse, ela poderia ser uma lei qualquer se não tivesse sido um divisor de águas. A partir desse momento, há nove anos, essa lei fez com que a luta das mulheres vítimas de violência física, sexual, moral ou psicológica passasse a fazer parte do calendário institucional dos Poderes.

Essa lei disse e diz que é de responsabilidade dos Poderes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, dos governos Federal, Estadual e Municipal o combate à violência contra a mulher. Ela é um divisor de águas porque chamou a atenção para esse crime que ainda impera dentro dos lares das mulheres brasileiras. As estatísticas estão aí e nos assustam.

Ontem, nós tivemos a divulgação da última pesquisa pelo DataSenado. O DataSenado é o único instituto público do Brasil a fazer, a cada dois anos, uma pesquisa para analisar como anda o combate à violência contra a mulher. Os números, ainda que sejam subestimados e subnotificados, porque a mulher ora tem medo, ora tem vergonha de denunciar, dizem que 20% das

mulheres brasileiras são agredidas dentro dos seus próprios lares, e a maioria delas pelos seus companheiros. E mais: uma em cada quatro mulheres sofreu, sofre ou sofrerá algum tipo de violência sexual ou física neste país.

Não são dela esses números, mas há um número da ONU que diz que o Brasil é, vergonhosamente, o quinto país mais violento em relação às mulheres entre todos os países pesquisados.

Por fim, há um dado que chama atenção, porque é um dos itens da pauta da Marcha das Margaridas, que diz que quanto menor o grau de instrução da mulher, maior é a vulnerabilidade em relação à violência. Vinte e sete por cento das mulheres que têm apenas o ensino fundamental disseram que são vítimas de violência dentro de seus lares; e apenas doze por cento – se é que podemos dizer apenas – das mulheres que têm nível superior alegam ter sido ou ser vítimas de violência, o que significa que a nossa pauta tem como item prioritário – e tem que ter mesmo – a educação. A educação liberta, rompe o ciclo de dependência da mulher, faz com que a mulher tenha condições de construir uma nova vida.

Não vou me delongar, mas quero agradecer por estar falando em nome da Comissão de Combate à Violência contra a Mulher, e me colocar à disposição.

Não tenham medo de denunciar um caso que porventura conheçam de vizinhas, de amigas ou de conhecidas.

Nós estamos aqui à espera dessas denúncias para tomarmos providências. Cheguem perto das suas deputadas federais e das senadoras dos seus estados. Denunciem. O caso virá para a Comissão, que não o deixará impune.

Encerro dizendo que apenas através de informações poderemos avançar em relação a esses crimes bárbaros. Hoje à

tarde estaremos na luta por mais uma conquista: a PEC nº 98, de 2015, será votada por esta Casa, e, espero, pela unanimidade das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, 81 votos. Essa PEC estabelece que não mais teremos apenas 30% das candidaturas partidárias destinadas às mulheres. Nós queremos, já nas próximas eleições gerais, estabelecer e fixar pelo menos 10% das cadeiras dos legislativos brasi-leiros, câmaras de vereadores, assembleias legislativas e câmara federal, para as mulheres. (Palmas.)

Daqui a oito anos, seremos 12%, daqui a doze anos, seremos 16%, e assim travaremos essa luta, pois não é possível que um país que tem a maioria absoluta da sua população composta por mulheres tenha apenas 10% das mulheres na vida pública.

Parabéns a todas as Margaridas do campo e das cidades, às mulheres que sabem, como diz a canção, “o que é a dor e a delícia de ser o que é”, de ser o que somos: mulheres, mulheres brasileiras.

Muito obrigada. (Palmas.)

CRIMES CONTRA A INOCÊNCIA

“Prostituição infantil e pedofilia são dois crimes bárbaros, que matam o sonho das crianças, comprometem a integridade física, psíquica, moral dessas crianças, mas principalmente roubam o futuro dessas crianças, desses jovens.”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável.) Antes de começar a minha fala, não posso deixar de fazer uma referência ao que foi dito pelo querido senador Paim. De tudo o que foi dito aqui, só tenho uma pergunta a fazer, senador Paim: para onde estamos indo? O que está acontecendo com a humanidade? Mais ainda: por que essa inversão de valores, em que o bem material suplanta o direito mais sagrado, que é o direito à vida? E a violência vai dos atos terroristas que eclodem no mundo e atingiram, recentemente, a capital mais bela do nosso planeta, que é Paris, à violência urbana, à violência doméstica, à violência que atinge principalmente as minorias, as mulheres negras, os jovens, a sociedade como um todo.

A minha fala não é muito diferente da fala do senador Paim. Serei muito breve. Todos devem ter assistido ao *Fantástico*, um programa de domingo à noite que abordou um tema que atingiu, mais uma vez, de forma negativa, o meu querido estado

de Mato Grosso do Sul. Ali, foram tratados, com muito detalhe, casos de prostituição infantil e pedofilia, envolvendo homens da sociedade, principalmente políticos do meu querido estado.

Há oito meses, o Ministério Público tem investigado, já indiciou e já está apurando essas denúncias, envolvendo não apenas políticos e não apenas homens. O que nos choca, que me dá um sentimento de impotência, de angústia, é que temos mulheres envolvidas, mães que aliciam, assediam meninas, a maioria delas humildes, pobres, tentando oferecer bens materiais pela sua integridade física, pela sua integridade moral. Meninas de nove, dez, onze anos que vão para agências de aliciamento e são obrigadas a se prostituir.

Não estamos falando apenas de prostituição infantil, estamos falando do crime mais bárbaro que pode haver em relação às nossas crianças: estamos falando de pedofilia. Durante a reportagem, confesso que fiquei me perguntando aquilo que já me pergunto há muito tempo, como mulher e como mãe: como pode? O que leva um ser humano, um homem a cometer tamanha atrocidade? Estamos falando de jovens de quinze, dezesseis anos, estamos falando de crianças de nove a doze anos. Pessoas que dizem: "Não quero nem adolescentes, eu quero crianças".

Não quero me delongar, porque isso me angustia. Também não quero cometer nenhum tipo de injustiça, mas importante tentar entender esse problema. Eu tentei usar a lógica, a razão, e fui lá no meu tempo de faculdade, de prática forense. Segundo a psiquiatria forense, pedofilia é uma doença; portanto, o homem tem que ser tratado como doente, é inimputável ou semi-imputável, e, portanto, há medidas de segurança previstas no Código Penal que estabelecem a internação dessa pessoa, ou mesmo o tratamento hospitalar, em casos mais brandos.

Mas eu confesso que não consigo fazer esse raciocínio. O raciocínio lógico não me é suficiente. Tento usar a emoção, e aí a coisa complica, porque aí é o sentimento da mulher, é o sentimento da mãe, que se mistura ao sentimento das mães dessas crianças que são atingidas na sua integridade física, na sua integridade moral.

Não posso encerrar sem deixar muito clara a minha posição: prostituição infantil e pedofilia são dois crimes bárbaros, que matam o sonho das crianças, comprometem a integridade física, psíquica, moral dessas crianças, mas principalmente roubam o futuro dessas crianças, desses jovens.

Então, a minha contribuição neste momento – e estou de olho e acompanhando atentamente o desenrolar das investigações no meu estado – é me colocar à disposição, na Comissão de Desenvolvimento Humano, na Comissão de Constituição e Justiça, no plenário desta Casa, como mãe, como mulher, para podermos acabar com esse mal.

E, mais ainda, quero deixar aqui um pedido: o Reino Unido, há três anos, investiga o abuso sexual de crianças e jovens, e já foram indiciadas 1400 pessoas, entre elas mais de 250 personalidades públicas e 76 políticos do Reino Unido; a minha contribuição, a minha sugestão é no sentido de que não tenhamos mais operações da Polícia Federal envolvendo apenas os estados, individualmente, mas que transformemos essas operações não em operações federais, mas numa grande operação nacional, envolvendo a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, a Justiça Federal, o Ministério da Justiça, junto com o Ministério da Saúde, o Congresso Nacional, para que possamos juntar todos esses casos numa única operação. Isso porque eu não posso admitir – e com isso eu encerro – que, em países como os Estados Unidos, o pedófilo que comete várias

vezes esse crime tenha prisão perpétua, e, no Brasil, como aconteceu na Operação Tapete Persa, um político envolvido, com inúmeros casos comprovados, tenha recebido um ano e três meses de condenação, e depois teve a pena convertida em cesta básica.

Assim como a lama de Mariana, que arrasta e mata tudo por onde passa, a flora e a fauna, o futuro e a esperança de melhores dias dos moradores locais, a lama da prostituição infantil e a lama da pedofilia estão roubando o futuro das nossas crianças.

É o que tinha para dizer.

Muito obrigada, Sr^a Presidente.

**SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
COMEMORAR O DIA INTERNACIONAL DA MULHER E A REALIZAR
A ENTREGA DO DIPLOMA BERTHA LUTZ ÀS
AGRACIADAS EM SUA 15ª PREMIAÇÃO.**

LUZ DE BERTHA

“Bertha Lutz nos faz falta. Na sua inquietude, ela lutou para que nós, mulheres, pudéssemos buscar e, ao mesmo tempo, construir uma sociedade onde homens e mulheres sejam iguais nos espaços públicos e também privados.”

A SRA SIMONE TEBET (Bloco/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Com todo o respeito que tenho por V. Ex^a, senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional, da mesma forma, deputado Beto Mansur, representando a Câmara dos Deputados, e, sem nenhum demérito, ministro Marco Aurélio Mello, mas hoje é o Dia Internacional da Mulher, então, me desculpem, mas preciso inverter a ordem: preciso cumprimentá-los em nome das mulheres brasileiras, das senadoras, das deputadas, das homenageadas que se fazem aqui presentes.

Como presidente do Conselho de entrega do Diploma Bertha Lutz, não sei se começo a minha fala, se devo me referir a Bertha Lutz, fazendo aqui um discurso ou uma oração.

Se formos pensar nos seus feitos na defesa da emancipação da mulher e na luta pelo direito das mulheres, com certeza, teríamos de fazer um discurso, um longo discurso, por sinal. Mas, se, em vez de analisarmos seus feitos, tentarmos entender o significado mais profundo da sua luta no momento em que viveu e da forma como fez, teríamos de aqui fazer uma oração, uma bela oração.

Num discurso, Bertha Lutz seria sinônimo de luta; numa oração, Bertha Lutz seria sinônimo de luz. Mas, como quem luta o faz para iluminar caminhos, e como todo caminho precisa de luz para poder vencer a luta, podemos fazer as duas coisas: um discurso e uma oração.

E essa oração não pode ser silenciosa, e talvez tivesse de ser feita na catedral do saber da Sorbonne, onde ela se formou como bióloga e onde teve o primeiro contato com a campanha das sufragistas inglesas. Ali começou a sua luta pelos direitos das mulheres.

E um discurso sobre a sua inquietude. Inquietude que a levou a ser a segunda mulher a ocupar um cargo no serviço público, mas, mais do que isso, que fez dela uma deputada federal atuante com um lema apenas: a luta na defesa dos interesses das mulheres, especialmente na igualdade de salários, na licença-maternidade de três meses e ainda no combate à violência contra a mulher.

Bertha Lutz nos faz falta. Na sua inquietude, ela lutou para que nós, mulheres, pudéssemos buscar e, ao mesmo tempo, construir uma sociedade onde homens e mulheres sejam iguais nos espaços públicos e também privados.

No espaço privado, presidente, não posso, como presidente que sou da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, furtarme de mencionar os dados vergonhosos

da violência doméstica. No espaço privado onde acontece toda sorte de violência, discriminação. É ali que somos diminuídas na nossa essência. Marcas no corpo, mas, principalmente, marcas na alma.

Os dados mostram que uma em cada quatro mulheres no Brasil foi, é ou será vítima de algum tipo de violência sexual em sua vida. Isso não é apenas no Brasil. A Organização Mundial da Saúde apresentou, em seu último relatório, que uma em cada três mulheres no mundo é vítima de algum tipo de violência.

No espaço público, é verdade que avançamos, mas muito pouco. Como foi dito pelo deputado Beto Mansur – e aqui apenas fazendo uma correção em relação às mulheres que têm ensino superior –, ganhamos menores salários, 25%, em média, a menos do que os homens, mas, quando se trata de portadores de diploma de curso superior, essa diferença chega a ser de quase 40%.

E ainda, para não me alongar, ficaria no espaço público com a baixa representatividade feminina nos cargos eletivos, mostrando um abismo profundo entre o que preceitua a lei, que estabelece que 30% das vagas partidárias têm de ser destinadas à mulher, com o que acontece efetivamente no Parlamento brasileiro, na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas, nas câmaras de vereadores e no Senado Federal. Somos apenas cerca de 10%, o que significa que temos ainda muito a avançar. E muito disso, infelizmente, se deve ao fato de que não temos o apoio dos comandos partidários.

Fiz aqui um jogo de palavras com o sobrenome de Bertha Lutz, dizendo que era sinônimo de luta e de luz. Mas se formos procurar o significado de seu nome, Bertha sinônimo de “brilhante”, aquela que emite luz. Portanto, neste dia em que o Congresso Nacional concede às homenageadas e ao homenageado esse diploma, que

leva o nome dessa mulher guerreira, nada mais faz do que refletir e renovar a luz e a luta de Bertha Lutz.

Reflete e renova essa luz na luz de Ellen Gracie, a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal e a levar para as normas constitucionais e para as jurisprudências firmadas o olhar sensível da mulher; na luta de Regina Antony no seu Amazonas, depois em todo o Brasil, chegando à Central Única dos Trabalhadores; na luz de Lya Luft, que tem a capacidade de fazer magia com a combinação de apenas 26 letras. E, como se não bastasse o brilho de suas escritas, colocando seu nome e seus livros na grande Literatura contemporânea brasileira, ela faz traduções dos mais importantes livros da Literatura mundial.

Eu poderia falar de todas as mulheres que aqui estão, mas não poderia deixar de mencionar que temos uma agraciada aqui, Sr. Presidente, uma agraciada do Diploma Bertha Lutz de 2006, a Sr^a Jupira Barbosa Ghedini. É uma honra tê-la conosco. (Palmas.)

A luta e a luz de Bertha Lutz se refletem e se renovam também na luta de Luiza Helena de Bairros, que unifica as três maiores desigualdades deste país: a social, a racial e a de gênero. Além de militar nos movimentos negros da Bahia, chegou a ser nossa ministra chefe da Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Por fim, o primeiro, mas não último homem a ser agraciado com este diploma. Este diploma reflete e renova a luz do ministro Marco Aurélio Mello, que é conhecido no Supremo não apenas pelo seu notório saber jurídico, mas, principalmente, pela abertura de seus pensamentos frente a esses desafios difíceis que existem e que hão de vir. Presidente do TSE em 2014, lançou a campanha – como foi dito pelo presidente Renan – “Mais

Mulheres na Política”, e idealizou a ideia-força “Todo Poder à Mulher”.

Sr. Ministro, se iniciativas como essas tivessem vindo antes, e fossem em maior número, talvez eu e as minhas colegas senadoras e deputadas não nos sentíssemos membros de uma minoria no Congresso Nacional.

Senhoras e senhores, ao encerrar a minha fala, eu gostaria de deixar aqui a frase do movimento sufragista londrino, inspirador de Bertha Lutz: “Nunca se renda; nunca desista da luta.” Emmeline Pankhurst, que foi a líder maior desse movimento, tinha como lema e como ensinamento: “Nós não queremos quebrar as leis. Nós queremos fazê-las.”

E é por isso que estamos aqui: para fazer leis cada vez mais justas, que garantam o direito de oportunidade. É apenas isto que queremos: direito de oportunidade; direito de igualdade de oportunidade às mulheres.

Como presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, não posso deixar de perceber que as cortinas estão se abrindo. O mundo começa a falar mais, e a mulher, a não ter vergonha de denunciar.

Não foi à toa que, na arte que imita a vida ou que documenta a vida, o Oscar de 2016 foi para uma diretora paquistanesa de um documentário de curta metragem sobre a violência a que as mulheres daquele país são submetidas. *The Girl in the River* conta a tentativa de feminicídio de um pai que joga sua filha para morrer num rio para poder “lavar”, com isso – entre aspas –, a sua honra.

Naquele mesmo evento, Lady Gaga, em uma interpretação brilhante de uma canção própria, porque ela mesma foi vítima de violência, fez todo mundo aplaudir de pé quando colocou 50 mulheres vítimas da violência sexual no palco e cantou: “Até que

isso aconteça com você, não me venha falar de conformismo, porque você não sabe o que isso significa”. (Palmas.)

Eu encerro, finalmente, Sr. presidente, dizendo que fiz um discurso, e gostaria de encerrar com uma oração; uma oração destinada às homenageadas e ao homenageá-lo. Que esse diploma, que não é uma estatueta, mas muito mais importante, pelo que representa de reconhecimento da história e trajetória de vida das senhoras e do senhor; que esse diploma seja, sim, um ponto de chegada por esse reconhecimento, mas, acima de tudo, um ponto de partida, porque a luta pela igualdade, e o combate à violência contra a mulher, estão longe, muito longe de terminar.

E nós, da Bancada do Congresso Nacional, da Bancada Feminina, estamos aqui para dizer que não desistiremos da luta.

Muito obrigada. (Palmas.)

FAZER HISTÓRIA, MUDAR A HISTÓRIA

“Talvez estejamos fazendo história, porque não sei se há um outro Senado da República no mundo que tenha um Observatório da Mulher contra a Violência”

PRESIDENTE (Simone Tebet. PMDB – MS) –Convindo, como oradora inscrita, para falar pelo PT do Piauí, a senadora Regina Souza.

Aproveito a oportunidade, senadora, enquanto V. Ex^a se dirige à Tribuna do Senado, para comunicar aos colegas senadores, ilustres senadoras, senadora Ana Amélia, que foi publicado no Diário Oficial da União de ontem, e também de hoje, nosso projeto, o projeto das mulheres do Congresso Nacional, projeto de resolução que se transformou em Resolução nº 6 e Resolução nº 7, referente à transformação do DataSenado em instituto, Senadora Regina, e também à criação do Observatório da Mulher contra a Violência.

Eu já tive a oportunidade de parabenizar V. Ex^a, que foi relatora e brilhantemente relatou os dois projetos, mas eu fico muito honrada, senador Moka, ao presidir esta sessão, como autora dos dois projetos de resolução, parabenizar, em nome das mulheres, deputadas e senadoras, todos os senadores, porque os projetos foram aprovados por unanimidade. Agradeço também, mais uma vez, à Mesa Diretora, na pessoa

do presidente do Senado, Renan Calheiros, por este olhar que tem pela causa da mulher e, em especial, pela causa da mulher vítima de violência.

Talvez estejamos fazendo história, porque não sei se há um outro Senado da República no mundo que tenha um observatório que possa unificar os dados de forma confiável para que nós possamos, a partir daí fazer realmente políticas públicas eficazes no combate à violência contra a mulher.

Muito obrigada.

ESTUPRO COLETIVO, CULPA COLETIVA, RESPONSABILIDADE COLETIVA

“Afinal, o que está acontecendo com nossa juventude? Que valores estamos passando a ela? O que está faltando no ensinamento nosso como pais, para que possamos formar esses jovens como verdadeiros cidadãos?”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. presidente, senador Jorge Viana, senadores e senadoras aqui presentes, especialmente senadora Gleisi e Senadora Vanessa, confesso que o último lugar em que eu gostaria de estar nesta tarde de hoje era nesta tribuna, principalmente para dizer o que tenho que dizer, para falar o que é preciso, mas as verdades, por mais vexatórias, vergonhosas, terríveis e atrozés que sejam, precisam ser ditas, e nós precisamos enfrentá-las com coragem. E é isso que venho fazer aqui.

Eu vim, agora, no voo, anotando e refletindo sobre alguns números estarecedores, que me trouxeram a esta tribuna. É muito ruim falar sobre a índole do ser humano. É muito ruim falar de algo que denigre a nossa imagem como ser humano. Como está na própria Bíblia – e eu acredito nisso –, nós, seres humanos, somos feitos à imagem e semelhança de Deus. Mas também temos o nosso livre arbítrio. Infelizmente, nem sempre

sabemos utilizá-lo, e nos afastamos de Deus quando utilizamos esse livre arbítrio para fazer o mal. E é isso que aconteceu e acontece todos os dias neste país e pelo mundo afora em todas as áreas e também em relação à mulher, à mulher brasileira, à mulher. Ponto.

Na quinta-feira última, o mundo amanheceu e acordou estarecido com a notícia de um estupro coletivo acontecido na zona oeste do Rio de Janeiro, no sábado anterior, cometido contra uma jovem de 16 anos, que teria sido violentada, estuprada, por 33 – eu não vou dizer o que eles são, porque homens com certeza não são – algozes, quem sabe. 33 jovens. Essa notícia correu o mundo.

Mas mais grave é o que está por trás dela. Há um dado do Banco Mundial que diz claramente que é mais fácil uma mulher de 14 a 44 anos ser estuprada no mundo do que ser vítima de câncer e de acidente. Precisa dizer mais alguma coisa? Esse dado é pavoroso. Esse dado é uma agressão. Esse dado comprova a cultura mundial de violência contra a mulher. É como se o mundo dissesse que nós mulheres somos inferiores; nós mulheres não temos o direito ao nosso corpo; nós mulheres podemos ser possuídas, somos posse; e a violência contra a mulher é uma violência menor. Essa jovem não é um caso isolado de estupro coletivo. Neste mês, no Piauí, outra jovem mulher foi encontrada desacordada, nua, foi internada numa UTI, e se comprovou que foi vítima de um estupro realizado por quatro jovens. Um ano atrás, nesse mesmo estado do Piauí, quatro jovens foram violentadas, estupradas por cinco homens, que, não se satisfazendo com isso, ainda as jogaram de um despenhadeiro de mais de dez metros para matá-las.

Esses dados são apenas alguns dos inúmeros casos e dados que temos. Eu tenho dito, reiteradamente, que uma mulher é

estuprada a cada 11 minutos, neste país. São 130 casos todos os dias. E são dados subestimados, subnotificados, porque as pesquisas mostram que apenas 10% das mulheres violentadas e estupradas têm coragem de denunciar.

Apenas 35% das mulheres que apanham dos seus companheiros têm coragem de denunciar. E ainda mais – os números não param por aí –: 70% dessas vítimas de estupro são crianças e adolescentes, e mais de 80% do sexo feminino.

Não interessa ao delegado ou à sociedade de onde vem essa jovem. Não interessa se ela era mãe aos 13 anos de idade – pelo contrário, aí é que precisa de muito mais proteção. Não interessa se ela é usuária ou não de droga. Se foram 33, 20, 10, 5 ou 2, estupro, por si só, é crime hediondo; passou de um, é estupro coletivo.

A pena tem que ser agravada e vai ser agravada, porque conheço a sensibilidade dos senadores, senador Jorge Viana.

Há um projeto de lei tramitando nesta Casa da senadora Vanessa. Pedi a relatoria na CCJ para esta quarta-feira. Já conversamos com o presidente da CCJ, senador José Maranhão, que vai colocar extra pauta esse projeto, que aumenta, segundo a senadora Vanessa, em um terço a pena, quando o estupro é coletivo. Como relatora, estou passando para dois terços o aumento da pena quando o estupro é coletivo, e aumentando também a pena quando a divulgação, pelas redes sociais e na internet, for de estupro coletivo. O presidente da CCJ já se comprometeu a colocar em pauta, e tenho certeza de que a Comissão não fechará os olhos diante dessa barbárie.

É importante que a sociedade entenda o que estamos fazendo. Amanhã, como presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, junto com as deputadas e senadoras, vamos aprovar um requerimento para criar uma

subcomissão destinada a acompanhar esses casos hediondos, inclusive o do estupro do Rio de Janeiro. Tentaremos ir ao Rio de Janeiro, se não amanhã, na quarta-feira; se não na quarta-feira, na quinta, mas ainda nesta semana. E vamos aprovar, com a ajuda dos Srs. senadores, esse projeto da senadora Vanessa.

Pelo Código Penal, a pena, no estupro de adultos, de mulheres ou homens adultos, varia de 6 a 10 anos de prisão. Se nós aumentarmos em dois terços, passaremos a pena máxima de 10 para 16,5 anos. No caso de estupro de menores de 18 e maiores de 14 anos, a pena mínima é de 8 anos, e a máxima é de 12. Passaremos para 20 anos a pena máxima, porque é crime hediondo. E, ainda, para estupro coletivo de vulneráveis, que são menores de 14 anos, hoje a pena mínima é de 8 anos, e a máxima, 15 anos; nós passaremos a pena máxima para 25 anos.

Eu já estou antecipando que passaremos, porque não tenho dúvida de que esse projeto vai contar com a sensibilidade de todos os Srs. senadores e Sr^{as} senadoras.

A senadora Gleisi foi muito feliz quando disse que as mulheres não denunciam porque têm medo, vergonha, sentem-se sujas. Como disse essa jovem: "Não dói no útero, dói na alma. Como é que as pessoas vão me julgar? Como é que as pessoas vão ver?". Isso, a ponto de não haver nem sequer órgãos públicos com pessoas responsáveis, competentes e preparadas para inquirir uma vítima como essa.

Numa sala de vidro, onde todos pudessem ver, com três homens dentro do local, o delegado teve a capacidade de perguntar à jovem se ela tinha o hábito de ter sexo com mais de um homem.

Olha que situação! Simplesmente essa jovem – outra talvez não fizesse isso – teve a capacidade de pedir para interromper

o interrogatório porque ela não se sentia mais confortável para continuar falando. E demorou, tardou, mas o delegado regional da Polícia Civil afastou esse delegado para colocar uma mulher, porque é assim que se faz. É mulher que entende mulher nessas questões.

Quanto aos jovens que saíram rindo vão entrar nas grades, nas celas, chorando, porque, mais do que o crime hediondo, eles tiveram a coragem de banalizar o ato, de ridicularizar, de filmar e jogar nas redes sociais. Sabemos que, quando cai na “nuvem”, a informação se perpetua, não há como apagar. Essa jovem não só sofreu traumas psicológicos e físicos irreparáveis; ela terá de conviver com essa dor toda vez em que ela, ao ter filhos, ao casar, ao procurar ser feliz, encontrar, na procura no *Google* de qualquer outra situação nesse aspecto, a sua foto, o seu nome. Esse crime não pode ficar impune.

Então, encerro, Sr. presidente, dizendo que, na faculdade, eu sempre gostei muito de Filosofia e sempre rejeitei Hobbes. Não concordo com a ideia dele de que o homem é o lobo do homem, que o homem é o seu próprio inimigo, o seu próprio algoz, o seu próprio vilão! Sempre preferi Rousseau, que diz que o homem nasce bom, que é a sociedade que o corrompe.

E, quando tenho dúvida, quando vejo esses crimes bárbaros acontecendo, como no Sudão do Sul... Lá, o Governo, quando não tem dinheiro, paga os seus soldados autorizando-os a estuprar as mulheres, como parte do soldo. Foram mais de milhares neste ano, e, se não me engano, no ano passado. Quando vejo essas barbaridades acontecendo pelo mundo e começo a duvidar de que o homem nasce bom, que é a sociedade que o corrompe, procuro sempre olhar para a pureza de uma criança. Daí, talvez, a segunda saída.

Nós aqui podemos punir, nós aqui podemos aumentar a pena, mas nós temos que, imediatamente, dentro das escolas

– e não na juventude, no ensino médio, e sim lá no ensino fundamental, entre as crianças com cinco, seis, sete anos de idade –, explicar para os nossos meninos que meninos e meninas são iguais em seus direitos e obrigações; que é importante respeitar uma menina, que é preciso respeitar o mais frágil fisicamente, que não é necessariamente a mulher, mas o enfermo, o deficiente. São esses valores que nós precisamos resgatar.

É preciso definitivamente implantarmos em todas as cidades onde existam delegacias uma delegacia especializada da mulher, não só para atender as mulheres nos atos atentatórios à sua integridade física ou psicológica, mas também para atender nossas adolescentes, nossas crianças.

Encerro com uma pergunta. É uma pergunta que não responderei, que deixarei para uma próxima oportunidade, mas é uma pergunta que não quer calar, que não quer calar, no coração e na alma – e tenho duas adolescentes jovens na minha casa: afinal, o que está acontecendo com nossa juventude? Que valores estamos passando a ela? O que ela está aprendendo com a sociedade, dentro da sua casa, nos seus computadores, na rua, na internet, nas redes sociais? O que está faltando dentro da escola? O que está faltando no ensinamento nosso como pais, para que possamos formar esses jovens como verdadeiros cidadãos?

Essa é a pergunta que deixo, num compromisso desta Casa com a população brasileira, especialmente com a mulher brasileira, em nome da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, representando todas as senadoras e deputadas federais. Nós estaremos atentas para dizer que esse crime não pode e não ficará impune.

Muito obrigada, Sr. presidente.

RESPOSTA À BARBÁRIE

“O crime de violência contra a mulher é crime atentatório contra humanidade.”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. presidente, a minha primeira fala é de agradecimento a V. Ex^a. Em seu nome, eu cumprimento e agradeço a sensibilidade da Mesa Diretora do Senado Federal.

Trata-se de um projeto da senadora Vanessa Grazziotin que nem sequer estava na Ordem do Dia de hoje, passado, para o qual ainda não havia sido designada a relatoria. Quando aconteceram os episódios lamentáveis – não só o do Rio de Janeiro, mas também o do Piauí –, nós solicitamos a relatoria. Tenho condições, independentemente de estar inscrita ou não, de defender esse projeto. E eu não tenho dúvida de que esse é apenas um dos inúmeros passos que podemos dar em relação a essa barbárie.

É importante nós deixarmos muito claro aqui, Sr. presidente, que o crime de violência contra a mulher, seja sexual ou não, seja doméstico ou esteja acontecendo nas esquinas deste país, é um crime atentatório contra a humanidade. É uma questão cultural, não só brasileira, mas mundial. Porém, nós já temos uma das leis mais avançadas do mundo, graças à sensibilidade do Congresso Nacional. Poucos países têm a lei do feminicídio. Poucos países têm uma lei como a Lei Maria da Penha, graças

à iniciativa das deputadas e senadoras, com a participação de todos os deputados e senadores.

Portanto, Sr. presidente, a minha fala aqui é apenas inicial, para agradecer a V. Ex^a e dizer que estamos preparadas para apresentar nosso relatório – independentemente de o parecer estar pronto por escrito – a qualquer hora. E é fundamental darmos uma resposta à sociedade.

Estupro no Brasil sempre foi crime. Infelizmente, o nosso Código Penal é de 1940 e não previa o crime de estupro coletivo, quando provocado por mais de uma pessoa. Agora, a partir desse projeto, nós poderemos dar uma resposta a esses jovens que não apenas cometeram essa barbárie, mas tiveram a coragem de rir ao ir à delegacia. Nós, mulheres, sentimos como se fosse uma bofetada na cara, quando vimos aqueles jovens chegando, totalmente “descolados”, rindo, achando que sairiam impunemente, depois de terem divulgado, em rede social, essa barbárie.

Parabenizo mais uma vez V. Ex^a.

DA LEI MARIA DA PENHA AO OBSERVATÓRIO DA MULHER

*“Quem somos? Quantas somos?
Quantas são essas mulheres que
se escondem sob o véu do silêncio
por medo, por preconceito, por
desdém daqueles que deveriam
protegê-las?”*

A SRA SIMONE TEBET (MDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exma. Sr^a senadora Vanessa Grazziotin, que preside esta sessão solene em comemoração aos 10 anos da Lei Maria da Penha, gostaria de cumprimentar, na pessoa de V.Ex^a e das senadoras Angela Portela, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra e Regina Sousa, todos os Srs. senadores que se fazem aqui presentes.

Cumprimento as deputadas, na pessoa da relatora da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, a deputada Luizianne Lins. Cumprimento de forma especial a deputada Erika Kokay. E gostaria de cumprimentar também os deputados que se fazem presentes.

Cumprimento a secretária da Mulher, Fátima Pelaes, e, em nome de todas as que compõem a Mesa, as demais autoridades que se fazem presentes.

Realmente, é muito difícil imaginar que, em pleno século XXI, nós consigamos alcançar a órbita de planetas tão distantes

de nós, quase às bordas do sistema solar, e não conseguimos alcançar o coração de quem vive ao nosso lado. E, por isso, precisemos estar aqui, nesta manhã, no Congresso Nacional, discutindo medidas de combate à violência contra a mulher. É realmente inimaginável que consigamos, como cientistas, desvendar mistérios do universo e não consigamos desvendar o mistério do coração do ser humano.

Estamos, hoje, comemorando os 10 anos de uma lei eficiente, considerada no mundo como a terceira lei mais eficiente e mais completa no combate à violência contra a mulher, segundo a ONU, mas precisamos ainda enfrentar a raiz do problema.

É isto o que temos que fazer: começar a enfrentar a raiz deste grande mal, entender que não é um mal apenas do país, mas do mundo, e que não é um mal apenas da atualidade, vem desde a Antiguidade. Portanto, é uma questão cultural.

Os números, infelizmente, são esparsos, e, embora oficiais, não trazem a grande realidade. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) alertou, numa nota pública de 2014, relacionada ao estupro, à violência contra a mulher no Brasil, que apenas cerca de 10% dos casos de estupro chegam às delegacias – como tenho enfatizado reiteradamente. Nós podemos, portanto, de acordo com esse instituto, dizer que, no Brasil, no ano de 2014, houve mais de 500 mil vítimas de estupro.

Foi pensando nisso que nós aprovamos nesta Casa o projeto de resolução para criar o Observatório da Mulher contra a Violência, indo ao encontro do que diz a Lei Maria da Penha, que estabelece que precisamos começar com números oficiais.

Quem somos? Quantas somos? Quantas são as Marias, as Joanas, as Socorros, as Dolores, as Das Dores? Quantas são essas

mulheres que se escondem sob o véu do silêncio por medo, por preconceito, por desdém daqueles que deveriam protegê-las?

Se não temos números, se não temos dados, se não sabemos o perfil – embora saibamos que atinge toda mulher, independentemente da classe social, da condição financeira, do credo religioso, da cor da sua pele –, como saberemos quais são as mulheres mais vitimadas? Como poderemos ser eficientes em políticas públicas voltadas a combater esse mal? E, mais importante, é tentar entender: afinal, a violência tem aumentado, apesar de tudo o que estamos fazendo, ou as mulheres é que têm tido mais coragem de denunciar?

É por isso que, ainda este ano, vamos implantar o Observatório da Mulher contra a Violência, onde vamos compilar dados oficiais, com apoio do DataSenado, instituto oficial do Legislativo brasileiro que faz pesquisas de políticas públicas e programas sociais.

Faço um parêntese para agradecer o empenho de mulheres valorosas, as servidoras públicas do Congresso Nacional, que dão o seu esforço, o seu suor em prol desta Casa. Agradeço, em nome da Comissão, todo o apoio que vocês nos dão. Sem vocês nós não conseguiríamos avançar nessas políticas públicas.

Para dar o pontapé inicial nesse trabalho, que vai reunir todas as informações das secretarias municipais e estaduais de saúde, de segurança pública, de assistência social, para entregar dados oficiais à sociedade, às universidades, ao estudante, ao profissional da segurança pública, ao profissional da saúde, nós estamos, neste momento, lançando o Portal do Observatório da Violência contra a Mulher.

Trata-se de um primeiro passo. É uma plataforma de dados, pesquisas, análises, estudos e relatórios. Nesse portal, nós

poderemos acessar tudo: os discursos dos parlamentares, os projetos de lei, as leis, as audiências públicas, as pesquisas do DataSenado, as pesquisas de institutos como o IPEA e também o mapa atualizado com dados da rede de atendimento à mulher em todo o país.

A ideia é ampliar a abrangência do portal. Contamos com V.S^{as}, contamos com as senhoras e os senhores, para que possamos atualizar, alimentar esse portal.

Finalizo, Sr^a Presidente, pedindo licença a João Cabral de Melo Neto para invocar, mais uma vez, a sua obra-prima *Morte e Vida Severina*, e reafirmar, dizer que a violência contra a mulher também mata, e é uma morte em que se morre de emboscada um pouco por dia: primeiro, um palavrão, um insulto, um empurrão; depois, parte-se para o espancamento, o estupro, o assassinato.

Essa violência mata, não apenas por fome, mas por covardia, de velhice antes do trinta. Este é o nosso enredo, este é o nosso mal. Estamos aqui para combatê-lo e vencê-lo.

Muito obrigada. (Palmas.)

MÃE ADVOGADA

“Esse projeto é da mais alta relevância para a Justiça brasileira e garante segurança, tranquilidade a toda a população.”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Obrigada, Sr. presidente. Sr^{as} senadoras, Srs. senadores, serei breve. O motivo da minha vinda a esta tribuna é que eu gostaria de, como mulher, como advogada e também como legisladora parabenizar a sensibilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa por ter aprovado, por unanimidade, um projeto da mais alta relevância para a Justiça brasileira. Nós aprovamos nessa Comissão, depois de algum debate, o bom debate, um projeto que altera o Estatuto da Advocacia e o Código de Processo Civil. É um projeto que beneficia as advogadas, os advogados, mas principalmente seus clientes de ambos os sexos. Basicamente, o projeto garante a suspensão do prazo processual nos casos em que a advogada gestante seja a única patrona da causa ou, no caso da adoção – referindo-se também ao advogado, portanto do sexo masculino –, para suspender o processo por um prazo de 30 dias para que o cliente não tenha prejuízo na sua mais ampla e irrestrita defesa. Posso dizer, sem dúvida nenhuma, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa fez jus a seu nome, porque foi justa e cidadã, resguardando aí não só o interesse das mais de 400 mil advogadas no Brasil – somos, como advogada...

A maioria dos advogados são do sexo feminino, correspondem a 52%, mas também resguarda o interesse do cidadão. É muito comum no interior desse país termos uma banca única, um escritório de advocacia que tem um único advogado ou uma única advogada. Não é justo com o cidadão, que tem de ter o seu direito resguardado, ser surpreendido muitas vezes com um parto prematuro ou mesmo no termo normal de uma gestação e ter de ter o seu processo substabelecido para outro advogado que tem, às vezes, 24 horas para tomar pé da situação e fazer uma defesa, uma sustentação oral; com isso, há um prejuízo por parte de todos. Portanto, a minha fala muito rápida é que se trata de um projeto meritório, tão meritório que houve unanimidade. Nós estivemos já em tratativa com a Casa Civil. A razão porque venho a este plenário: conversei com o presidente Renan Calheiros, que pediu que conversasse com os pares: se houver acordo, que nós pudéssemos votar ainda hoje, ouvindo os líderes, esse projeto da mais alta relevância, porque temos o compromisso do Presidente da República de que, na sexta-feira agora, se esta Casa assim entender, ele sancionará esse projeto de lei do deputado federal Daniel Vilela para que, na segunda-feira, as advogadas possam estar na sua conferência nacional, que vai acontecer em terras mineiras, em Belo Horizonte, terra do nosso ex-governador Anastasia, para que eles possam levar essa boa notícia a todas as advogadas do Brasil. Que o plenário desta Casa, que o Senado Federal, que o Congresso Nacional tem avançado, apesar de todas as dificuldades em relação ao pleito, nos mais altos interesses da Justiça. Eu encerro agradecendo e dizendo que esse projeto garante segurança, garante tranquilidade a toda a população brasileira, de modo geral. Finalizo dizendo que o projeto não é sexista: ele permite a suspensão do prazo de oito dias no caso do advogado – também

como patrono único –, no caso de nascimento do seu filho, inclusive se não for natural, mas adotivo. Da mesma forma, garante à mulher lactante e gestante um tratamento diferenciado durante o período da gravidez, no que se refere a ter preferência na sustentação oral, a não ter de passar por detector de metal – embora passe pela revista –, para que se possa preservar acima de tudo a integridade física e mental do feto. Esse é um projeto que envolve não só a Justiça: como se trata de criança, de recém-nascido, também é um projeto da família brasileira.

Muito obrigada, Sr. presidente

**SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
COMEMORAR O DIA INTERNACIONAL DA MULHER E A REALIZAR
A ENTREGA DO DIPLOMA BERTHA LUTZ ÀS
AGRACIADAS EM SUA 16ª EDIÇÃO.**

TODAS AS VIDAS

“Ainda temos que lutar no enfrentamento à violência contra a mulher, uma mancha vergonhosa da nossa história.”

A SRA PRESIDENTE (Simone Tebet. PMDB – MS) – Quero cumprimentar todas as mulheres que aqui se encontram, as autoridades e também os homens. Digo aos homens, principalmente àqueles de alma feminina, que eles também são homenageados hoje, porque os homens que hoje entendem e defendem o direito à igualdade das mulheres também precisam ser homenageados e saudados nesta manhã. (Palmas.)

Eu gostaria, antes de passar a palavra às colegas, de fazer uma pequena justificativa. O atraso desta sessão solene por 40 minutos deu-se por uma causa nobre. O que são 40 minutos diante de uma espera de projetos da pauta feminina que ficaram dormindo nos escaninhos do Senado por quatro ou cinco anos? Foram seis anos, em alguns casos, como disse a senadora Vanessa.

Nós estávamos na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, talvez a mais importante comissão desta Casa, aprovando

em caráter terminativo – portanto, já prontos para ir à Câmara de Deputados – cinco projetos de senadoras, senadores, deputadas ou deputados. Entre esses projetos – é interessante isto, porque temos uma homenageada aqui justamente pela Patrulha Maria da Penha –, está um projeto que aprovamos por unanimidade agora, da senadora Gleisi Hoffmann, relatado pela senadora Ângela Portela, que altera a Lei Maria da Penha para instituir a obrigatoriedade da Patrulha Maria da Penha por todo o país, em todos os municípios brasileiros, claro, dando um prazo para a efetivação junto aos municípios e aos estados. (Palmas.) Da mesma forma, aprovamos projeto da senadora Marta Suplicy regulamentando a união estável. Aprovamos um projeto da senadora Maria do Carmo Alves, determinando que, a partir do ano que vem, até 2022, teremos que ter 30% de mulheres nos conselhos de administração das nossas empresas públicas e sociedades de economia mista. (Palmas.) Da mesma forma, aprovamos um projeto de autoria do deputado Anibal Diniz – imaginem, um projeto antigo, que depois, no Senado, veio com um número de 2014 –, relatado pelo senador Paulo Paim, que altera o Código Eleitoral para reservar candidaturas de mulheres senadoras na proporcionalidade dos homens quando nós tivermos aqui a disputa por duas vagas. Então, a partir do ano de 2026, os partidos terão que colocar, se aprovado o projeto e não for vetado, candidatas mulheres ao Senado na proporção do número de homens. E, por fim, um projeto de minha autoria que altera uma lei de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. Essa lei hoje exige o armazenamento, a sistematização, o estudo de toda a área criminal dentro do Ministério da Justiça no que se refere a tráfico de drogas e atividades criminais. Nós aprovamos hoje também que, a partir de agora, esse Sistema Nacional de

Informações terá que ter também um banco de dados oficial organizado, disponível à sociedade, no que se refere aos dados da violência, do enfrentamento da violência contra a mulher. Essa é a pauta que nos exigiu um tempo pela manhã. Estou dizendo isso para justificar o atraso da nossa sessão – talvez aí mais do que justificado.

Enfim, senhoras e senhores, estamos hoje aqui prontos para celebrar o Dia Internacional da Mulher e homenagear com o Diploma Bertha Lutz cinco personalidades femininas que se destacaram e se destacam na luta pelos nossos direitos. São muitos os exemplos de mulheres que mereceriam e merecem estar aqui neste momento. Bertha é um exemplo.

Pioneira, foi uma árdua defensora dos nossos direitos, principalmente do direito de mulheres poderem votar e serem votadas. É dela a frase – abre aspas: "Recusar à mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo é negar justiça à metade da população". Eu poderia citar diversos outros nomes. Gosto aqui sempre de invocar Madre Teresa de Calcutá, pelo exemplo de fraternidade e de solidariedade. Para ela – abre aspas: "A falta de amor é a maior de todas as pobreza". Ainda Simone de Beauvoir, que não acreditava – abre aspas – "que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas." No Brasil, Zilda Arns, Maria da Penha, Ellen Gracie, Lya Luft. Enfim, muitos anos se passaram, e a luta das mulheres por direitos iguais continua.

Em pleno século XXI, ainda temos de discutir igualdade de gênero, igualdade no mercado de trabalho, igualdade de salários ocupando a mesma função e o mesmo cargo. Na política, luta por uma maior participação das mulheres, pois ainda somos

menos de 15% das mulheres com mandato eletivo, contando de vereadoras até senadoras da república. E o mais grave, esta mancha vergonhosa da nossa humanidade: ainda temos que lutar no enfrentamento à violência contra a mulher, uma mancha vergonhosa da nossa história, que não é uma luta de todas nós, mas de todos nós, da humanidade. O Brasil está entre os cinco países mais violentos do mundo em relação às suas mulheres. O Congresso Nacional tem procurado fazer a sua parte.

Sou presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Junto com todas as senadoras e deputadas federais, muito avançamos, mas muito ainda há por fazer. Estamos apenas no começo. Tenho a honra de presidir o Conselho do Diploma Bertha Lutz, que já está na sua 16ª edição.

Hoje, temos que destacar aqui a figura de cinco valorosas mulheres, já mencionados os seus atributos. Apenas vou nominá-las: major Denice Santiago Santos do Rosário, Diza Gonzaga, embaixadora Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert, jornalista Tatiane Bernardi Teixeira Pinto e Raimunda Luzia de Brito, do meu estado, minha conterrânea, que teve o privilégio de estar aqui representando todas as mulheres de Mato Grosso do Sul.

Permitam-me apenas, para finalizar, homenageando todas as mulheres agraciadas e, com isso, homenagear todas as mulheres do Brasil, dizer que Raimunda é o exemplo da mulher sul-mato-grossense. Se me perguntarem o que ela faz, é difícil dizer, porque ela faz de tudo um pouco. Ela é mestre em assistência social, é doutora em Educação, participa de todos os conselhos e movimentos do meu Estado, conselhos estaduais e municipais de direitos do índio, da mulher negra, da assistência social. Em todos os programas de políticas públicas que envolvem os direitos das minorias, lá está Raimunda Luzia de Brito. Por isso, numa enquete, numa pesquisa feita no meu

estado, perguntando qual é a cara que representa a mulher negra de Mato Grosso do Sul, o nome de Raimunda foi quase uma unanimidade, tanto que há um coletivo de mulheres negras de Mato Grosso do Sul que leva o seu nome, em função disso.

Enfim, ao cumprimentar todas as mulheres, se me permitirem mais um pouco da minha fala, eu gostaria apenas de dizer que eu as homenageio citando um trecho, um trecho muito pequeno, de um poema de uma mulher que teve de enfrentar dificuldades e superar desafios, que é Cora Coralina. Ela escreveu o seu primeiro livro aos 76 anos de idade, tendo apenas a antiga quarta série primária, ensino fundamental. Acho que este poema representa o que vai na alma de todas as mulheres. O título é *Todas as Vidas*, porque, no fundo, nós mulheres sentimos a dor de outras mulheres e somos um pouquinho o que é cada uma das mulheres.

Todas as vidas

*Vive dentro de mim
uma cabocla velha
de mau-olhado,
acocorada ao pé do borralho,
olhando para o fogo.
Benze quebranto.
Bota feitiço...
Ogum. Orixá.
Macumba, terreiro.
Ogã, pai-de-santo...*

*Vive dentro de mim
a lavadeira do Rio Vermelho.
Seu cheiro gostoso
d'água e sabão.
Rodilha de pano.
Touca de roupa,
pedra de anil.
Sua coroa verde de são-caetano.*

*Vive dentro de mim
a mulher cozinheira.
Pimenta e cebola.
Quitute bem feito.
Panela de barro.
Taipa de lenha.
Cozinha antiga
toda pretinha.
Bem cacheada de picumã.*

*Vive dentro de mim
a mulher do povo.
Bem proletária.
Bem linguaruda,
desabusada, sem preconceitos,
de casca-grossa,
de chinelinha,
e filharada.*

*Vive dentro de mim
a mulher roceira.
– Enxerto de terra,
meio casmurra.
Trabalhadeira.
Madrugadeira.
Analfabeta.
De pé no chão.
Bem parideira.
Bem criadeira.
Seus doze filhos,
Seus vinte netos.*

*Vive dentro de mim
a mulher da vida.
Minha irmãzinha...
tão desprezada,
tão murmurada...
Fingindo ser alegre seu triste fardo.*

*Todas as vidas dentro de mim:
Na minha vida
– a vida mera das obscuras.*

– Cora Coralina

Muito obrigada.

REPULSA IMPRESCRITÍVEL

“Apenas 10% dos estupros são notificados. E a razão é o medo. A coragem para denunciar pode levar anos e a impunidade impera. O meu voto favorável à PEC do estupro imprescritível é pela repulsa que tenho a este crime! Repulsa que não termina, não se finda, não prescreve!”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Como Relatora) – Obrigada, Sr. Presidente. É uma honra muito grande poder falar tendo novamente V. Ex^a presidindo os trabalhos desta Casa.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, dirijo-me de uma forma muito especial ao autor dessa PEC, o sensível Senador Jorge Viana, que, com a sua sensibilidade e experiência de homem público, traz essa causa, um dos temas mais relevantes e importantes para as mulheres brasileiras. Essa PEC nada mais, nada menos, visa do que transformar o crime de estupro em um crime imprescritível, ou seja, não prescreve, não cessa o direito de ação da mulher a qualquer momento denunciar e exigir do Ministério Público e do Poder Público providências para a punição do infrator, do estuprador.

A justificativa apontada pelo autor é muito simples e clara: no Brasil, infelizmente, o estupro é subnotificado. O Ipea e

outros institutos de pesquisa no Brasil comprovam que apenas 10%, ou seja, 50 mil casos de estupro são denunciados por ano no Brasil. Estima-se que isso é apenas 10% do total de estupros oficiais. Estamos falando, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, de 500 mil casos de estupros tentados ou consumados no Brasil.

E a razão da subnotificação é o medo, o receio da mulher de ser revitimizada, é o medo do preconceito, é o medo de ela ser covardemente responsabilizada pelo crime de estupro, ou porque estava determinada hora da noite na rua, ou pela forma como dançava, ou pela roupa que vestia. Por tudo isso, a coragem da mulher para denunciar pode levar anos.

Essa tabela do prazo prescricional que hoje consta no código brasileiro é insuficiente, ela é pequena, porque, muitas vezes, depois de todo o tratamento psicológico, romper o ciclo com a família, ter a coragem de denunciar, o crime está prescrito, e a impunidade impera. Portanto, Senador Jorge Viana, assiste razão a V. Ex^a, em que pese – e é importante dizer – esta seja a exceção, da exceção, da exceção.

No direito brasileiro tudo prescreve, principalmente quando se trata de direito penal.

Só é possível falar em prescritibilidade diante da importância de um crime e quando se acha uma razão histórica e teleológica muito grande. E o Senador Jorge Viana encontrou essa razão. Hoje, no Brasil, só são imprescritíveis o crime de racismo e a organização armada contra a ordem democrática, o Estado democrático.

Por que incluir o crime de estupro? Afinal, homicídio doloso, genocídio, latrocínio e tortura seguida de morte não são imprescritíveis. É porque aqui não se analisa apenas a gravidade, senadora Marta, do ato. Não é só pelo fato de o

crime ser hediondo. O latrocínio também é, assim como o roubo seguido de morte, o genocídio, a tortura e o cárcere privado. Tudo isso também é hediondo. O que diferencia e permite a imprescritibilidade do crime de estupro é o lapso temporal que existe entre o ato cometido, entre o crime cometido e o tempo que se leva para que a mulher tenha a coragem de denunciar. Imaginem quando ela tem que denunciar um companheiro, imaginem quando estamos falando de pais, de padrastos, de tios, de avós, como aconteceu em Campo Grande, a minha cidade, em Mato Grosso do Sul. Imaginem quando acontece com crianças de dois, de três, de cinco, de oito anos de idade. Imaginem quando o estupro não é único e isolado, mas acontece por anos a fio em relação a uma criança, em relação a um adolescente e mesmo em relação a uma mulher.

Por tudo isso, o projeto precisa ser aprovado.

Gostaria de dizer ao senador Jorge Viana que a sua alma feminina fez com que ele tivesse a coragem de apresentar esse projeto. As mulheres brasileiras agradecem. Agora, nós queremos que as mulheres brasileiras possam agradecer ao Senado Federal, senadora Rose, ao Congresso Nacional, quando votarmos maciçamente favoráveis a esse projeto de idas e vindas, de angústias e intempéries. O tempo corre, a mulher não denuncia, o crime prescreve, a impunidade impera e, com isso, mais mulheres se sentem acovardadas, diminuídas, receosas de apresentar a denúncia.

Senadora Kátia, V. Ex^a traz um número importante, que precisa ficar registrado. Quando falamos do crime de estupro, nós pensamos sempre na mulher, e a violência contra a mulher nesses casos acontece dentro de casa. Mas V. Ex^a foi feliz quando disse que, normalmente e na maioria das vezes, esse

estupro acontece em relação às crianças, meninas ou meninos, e adolescentes.

Quando eu estava elaborando o meu relatório aqui no Distrito Federal, havia acabado de acontecer um crime de estupro de uma menina de nove anos dentro de uma escola pública, cometido por um colega de escola. Da mesma forma, neste momento em que usamos a tribuna e V. Ex^{as} usam o microfone para engrandecer o senador Jorge Viana pela iniciativa, neste mesmo momento, na delegacia especializada na violência contra a mulher na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, uma delegada está investigando o estupro coletivo de uma jovem de 12 anos, estuprada por cinco adolescentes e jovens de seu bairro. Mais do que isso, mais do que esse crime vergonhoso, esse mesmo estupro foi divulgado pelas redes sociais. E isso me faz lembrar que esta Casa aprovou, ainda este ano, um projeto, salvo engano, de iniciativa da senadora Vanessa Grazziotin, e salvo engano também fui eu, a relatora, tipificando como crime a exposição na internet, nos meios de comunicação, por qualquer forma, fotografia, vídeo e mesmo reposição, coloca esse como um crime também tipificado, além de aumentar a pena quando o crime for de estupro coletivo.

Senador Jorge Viana, eu gostaria aqui de falar com o coração, ao encerrar as minhas palavras. O meu voto é um voto de sentimento, de sentimento pelos sentimentos negativos, que me fazem brotar – brotam do meu coração – um crime tão grave e hediondo como é o crime de estupro.

Eu voto favoravelmente pela indignação quando eu sei que, ainda em pleno século XXI, nós temos que conviver com esse crime bárbaro que viola todos os preceitos e princípios civilizatórios da humanidade. Indignação, senhoras e senhores,

que não prescreve, que não se finda, que não termina! O meu voto favorável, senador Fernando Bezerra, é pela repulsa que tenho a este crime, quando ele é cometido contra crianças de dois, três, oito, nove anos! Repulsa que não termina, não se finda, não prescreve!

Voto pela tristeza que tenho que, ao saber que enquanto estamos tratando deste assunto, dezenas e centenas de mulheres estão sendo violentadas no seu corpo, na sua integridade física!

Eu voto pelo sofrimento, senador Cristovam, porque não é um sofrimento de uma, é o sofrimento de todas. O sofrimento é coletivo, é um sofrimento que não termina, que não se finda, que não prescreve.

Eu voto, principalmente, pelo medo. Pelo medo que este crime, que o estupro atinge. É um sentimento que atinge todas as mulheres, mas, principalmente, pelo medo que essas mulheres sem rosto, que se escondem sob o véu do silêncio, ficam quando são acometidas por este crime.

Eu voto em nome das inúmeras e anônimas Marias, essas Marias que percorrem esse calvário, o calvário que não começa nem termina com o ato do estupro, ele permanece por toda a sua vida. E é por tudo isso que eu voto favorável e peço o voto dos Srs. e das Sr^{as} senadoras.

Eu termino aqui dizendo que a omissão neste caso é um pecado: e é um pecado mortal. Sei que não dá para tentar imaginar ou formar um quadro, uma imagem do que é um estupro de uma criança ou de um adolescente. Não é necessário, mas o silêncio não pode ser sinônimo de omissão. O silêncio de todos nós tem que ser o sinônimo da indignação, da repulsa, da tristeza, do medo e do calvário.

Senador Jorge Viana, mais uma vez, parabéns pela iniciativa, pela sensibilidade. As mulheres brasileiras agradecem a V. Ex^a e eu agradeço, sinceramente, por ter sido escolhida por V. Ex^a como relatora deste projeto da mais alta relevância, que deixará marcas indeléveis, positivas para o Senado e para o Congresso Nacional.

Muito obrigada.

**SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
COMEMORAR O DIA INTERNACIONAL DA MULHER E A REALIZAR
A ENTREGA DO DIPLOMA BERTHA LUTZ ÀS
AGRACIADAS EM SUA 17ª EDIÇÃO.**

DIA VIRÁ

*“Dia virá em que as mulheres,
aqui ou em qualquer outro canto
do planeta, serão respeitadas e
tratadas como iguais.”*

A SRA SIMONE TEBET (PMDB-MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. presidente, senhoras senadoras e senhores senadores, senhoras e senhores, Bertha pode ser o outro nome de todas as mulheres constituintes agraciadas com este diploma nesta Sessão Especial. É que, sob a luz de Bertha, as senhoras escreveram um dos mais importantes capítulos da história brasileira.

Sob a luz de Bertha, as 26 mulheres constituintes garantiram direitos civis, sociais, antes negados, e introduziram as brasileiras na travessia rumo ao sonho de igualdade entre homens e mulheres, sonhos compartilhados entre nós, Berthas do nosso tempo. É por isso que o que todas receberão aqui não é uma estatueta, nem uma medalha, nem um prêmio. Trata-se de um diploma. E tudo o que está escrito neste diploma vem da lavra de cada uma das senhoras que, da trincheira da

Assembleia Nacional Constituinte, lutaram pelos direitos mais fundamentais das mulheres brasileiras.

Cabe a nós, tão somente, a moldura (aperfeiçoar, atualizar, avançar), para um Brasil do futuro sem mais homenagens como esta, pela mais absoluta desnecessidade, porque dia virá em que as mulheres, aqui ou em qualquer outro canto do planeta, serão respeitadas e tratadas como iguais. Dia virá em que não será mais necessária uma comissão, no Congresso Nacional, para combater a violência contra a mulher, porque um terço das mulheres (número de hoje) não mais sofrerão algum tipo de violência e nem uma mulher será estuprada a cada onze minutos. Dia virá em que a média salarial das mulheres brasileiras não será pouco mais da metade da remuneração dos homens. Dia virá em que serão eliminadas todas as questões que nos discriminam: em casa, nas ruas, nos coletivos, nas relações de trabalho, na vida, enfim. E este dia virá, estou certa, quando houver uma melhor correlação entre quantas somos (mais da metade da população) e a nossa representação política. Dos atuais 81 senadores — tratados assim mesmo, no masculino, porque a gramática também tem os seus traços discriminatórios —, somos 13, ou 16% do total.

Na Câmara dos Deputados, a nossa representação ainda é menor: menos de 11%. Na Constituinte, éramos apenas 5%. Fico imaginando que, se vinte e seis mulheres abnegadas alcançaram tamanho êxito, o que poderia se dizer de mais de duzentas? Certamente, teria de alterar o tempo dos verbos com os quais eu expressei aqui as minhas esperanças. Não mais “dia virá”, mas “dia foi” em que as mulheres sofriam, no corpo e na alma, os mais variados e sórdidos tipos de discriminação e de violência.

Encerro com uma pequena prece: que a fé e a luta de todas nós garantam às mulheres, respeito, amor e igualdade. Parabéns às mulheres brasileiras, pelos direitos já conquistados. À luta, mulheres brasileiras, pelos direitos que ainda nos são negados.

Muito obrigada.

AÇÃO CONJUNTA

“CCJ aprovou sete projetos da mais alta relevância para as mulheres, conseqüentemente para a família brasileira, para o povo brasileiro.”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Como Líder.) – Obrigada, Sr. presidente. Se me permite apenas uma correção, neste momento, ocupo a tribuna do senado não como líder do MDB, mas como liderada que sou, eu e a bancada feminina lideradas ou representantes de todas as mulheres brasileiras. E digo isso porque hoje venho justamente comunicar ao Plenário que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em caráter terminativo – portanto, já vai direto para a Câmara dos Deputados, senador Dário – sete projetos da pauta feminina, sete projetos da mais alta relevância para as mulheres, conseqüentemente para a família brasileira, para o povo brasileiro. E, por incrível que pareça, dos sete projetos, cinco são de autoria dos senadores da República. E isso é uma coisa a se comemorar numa Casa onde somos apenas pouco mais que 10%. E eu venho, nestes cinco minutos que tenho, apenas dizer rapidamente quais são esses projetos, até porque eu tive o privilégio de, dos sete, relatar quatro e ser autora de um.

O primeiro é do nosso querido amigo senador Elmano Férrer. Ele simplesmente torna efetiva uma lei – que existe há 15 anos – que obriga os hospitais públicos e privados no Brasil

a notificarem em caso de constatação de mulheres pacientes atendidas fruto da violência doméstica familiar ou violência que ocorre na rua. Essa lei não tinha concretude porque os hospitais não tinham prazos e não tinham regras. A lei é muito clara: a partir de agora, a notificação é compulsória. No prazo de cinco dias, ele tem que encaminhar uma ficha de notificação – ou seja, não entra na intimidade da mulher, porque resguarda o sigilo profissional do médico –, e essa notificação obrigatória, em cinco dias, deverá ser feita perante uma delegacia mais próxima ou Ministério Público. Esse projeto, portanto, vai dar concretude a essa lei. O outro projeto – de que eu fui relatora – é do senador Ataídes Oliveira. É um projeto que estabelece que 5%, pelo menos, das vagas do Sistema S, dos cursos de aprendizagem no Brasil – que são gratuitos – terão que ser destinados às mulheres vítimas de violência. Esse projeto, também muito importante, faz com que a mulher que, muitas vezes, apanha constantemente e sofre a violência no corpo e na alma todos os dias possa romper esse ciclo, o que, muitas vezes, não consegue fazer porque não tem condições financeiras, não tem como se sustentar. Sigo aqui no exemplo do senador Ataídes: o Sistema S pode oferecer um curso de manicure e pedicure para que essa mulher possa ter economia financeira e, com isso, romper o ciclo de violência. Também foi apresentado – agora de autoria da senadora Maria do Carmo Alves, de que eu fui relatora ad hoc – um projeto em que, a partir da sua aprovação, a mulher que já sofreu violência e tem o agressor ainda solto terá direito, em caso comprovado pelo juiz ou pela autoridade policial, a um dispositivo que nós chamamos de botão do pânico, que é um dispositivo tecnológico que simplesmente é acionado pela mulher quando ela está em contato com esse que já a agrediu. Esse dispositivo tem salvado vidas no estado da Bahia e no estado do Espírito Santo, uma

experiência exitosa, e, a partir da aprovação desta lei, passa a ser obrigatória a sua disponibilidade em todos os estados da Federação brasileira. Ainda, Sr. presidente, nós temos um projeto de autoria do senador Pedro Taques, que determina que, independentemente de se abrir inquérito ou processo penal, as medidas de prevenção protetivas em relação à mulher agora poderão ser disponibilizadas independentemente desse inquérito ou do processo penal. Já na fase final, temos um projeto também da bancada feminina, que é também do senador Pedro Taques, relatado pela senadora Marta Suplicy, que determina o seguinte: para que o autor da agressão seja solto, ele vai ter que, em 48 horas, comparecer ao juiz, para que o juiz lhe diga claramente quais são seus direitos, quais são seus deveres, e, principalmente, o que irá acontecer com ele em caso de provocar novamente ou ser autor novamente de uma agressão. Nós temos convicção de que, com essa medida e com a firmeza que temos hoje do Judiciário, esse agressor vai-se conscientizar ou pensar duas ou três vezes antes de cometer novamente a agressão.

Eu vou encerrar, Sr. presidente, porque sei que estamos com autoridades chegando aqui, mas não sem antes dizer que fiquei muito feliz – e amanhã vou me pronunciar a respeito – porque aprovamos também um projeto de minha autoria na linha da decisão do Supremo Tribunal Federal. A mulher que não tem sentença, que ainda aguarda na prisão, no sistema carcerário, a sua sentença, que não seja nociva à sociedade, que não tenha cometido um crime com violência, que seja gestante ou mãe de crianças adolescentes ou de pessoas com deficiência terá de responder em liberdade. E fomos mais corajosos todos nós: agora também, mesmo quando já há sentença, nesses casos em que não é risco para a sociedade, nesses casos em que seja mãe, ela também, depois de cumprido um oitavo da pena, tem

direito a responder em liberdade. Eu encerro, porque aqui está chegando o presidente do Senado Federal.

Eu quero dizer que só foi possível aprovar esses projetos, porque o presidente Eunício em vez de mandar os projetos para o Plenário da Casa, determinou, de ofício, que os projetos seriam terminativos na Comissão de Constituição e Justiça.

Finalizo, presidente Eunício, fazendo um agradecimento especial a V. Ex^a. Eu estava dizendo aqui e, com isso, encerro as minhas palavras, que, se não fosse a generosidade, o espírito cívico e a alma feminina de V. Ex^a – como também estendo a todos os senadores –, não teríamos, no dia de hoje, aprovado sete projetos em caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça. Somos apenas 10% do Congresso Nacional, mas ainda podemos dizer que, apesar disso, senadora Vanessa, nós tivemos, por unanimidade, a aprovação desses projetos, o que significa que, embora 10% apenas sejam mulheres, todos os Srs. e Sr^{as} Senadoras têm a alma feminina.

Muito obrigada, Sr. presidente.

MEU BERÇO, MINHA MORADA

“É uma grande responsabilidade ser a primeira mulher a liderar esta que é a maior bancada do Senado Federal.”

A SRA SIMONE TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. presidente.

Sr^{as} senadoras, Srs. senadores, assumo, nesta semana, formal e oficialmente, a Liderança do nosso partido, o MDB, graças à generosidade e gentileza dos colegas de partido.

Sr^{as} e Srs. senadores, assumo essa que é a Liderança da maior bancada desta Casa e o faço ciente, acima de tudo, da responsabilidade principalmente por saber o momento difícil e conturbado por que passa o país, um momento de dificuldade política e institucional.

Eu quero, neste momento, Sr. presidente, fazer um agradecimento especial ao Senador Raimundo Lira, que deixa o nosso partido – e desejo a ele sorte e êxito no partido que o abraça –, por ter me indicado, antes disso, como sua vice-líder; agradecer ao senador Raupp, 1º vice-líder, que tinha preferência nos votos, mas que abriu mão de uma possível disputa e foi o primeiro a trazer um ofício colhendo assinaturas que depois foram ratificadas em reunião dos colegas; agradecer a todos, Srs. e Sr^{as} senadoras...

É uma grande responsabilidade ser a primeira mulher a liderar esta que, repito, é a maior bancada do Senado Federal.

Essa responsabilidade, senador Bezerra, se agiganta, repito, diante do momento conflituoso que atravessa o país.

Mas eu vou mais além. Eu acho que essa responsabilidade se torna gigantesca e uma tarefa que não é de uma pessoa só, mas de toda uma bancada, quando nós fazemos uma retrospectiva e lembramos o passado não muito distante do MDB.

Nos momentos mais difíceis, talvez no momento mais difícil, na travessia rumo à redemocratização, foi o MDB que abriu as portas para homens e mulheres de diversos matizes ideológicos que tiveram seus partidos fechados e que não tinham voz, que abraçou as mais diversas correntes do pensamento democrático; foi o MDB que, juntamente com essas pessoas, repito, de todos os partidos, que não hesitaram, em nenhum momento, e, com sabedoria, abriram mão de suas divergências ideológicas sem abrir mão da sua essência, foi capaz de conduzir o país rumo à redemocratização.

Pode ser que tenhamos tido, e tivemos, naquela época, dissabores. É verdade que tivemos lutas, a princípio, inglórias. Lembro-me do maior movimento político popular da história, que foi o Diretas Já, mas foi graças a esses percalços e a esses movimentos populares de rua, liderados por grandes homens e mulheres públicos não só do MDB, mas de diversos partidos, que nós conseguimos, hoje, poder dizer que temos uma democracia, uma democracia saudável e estável, mas, acima de tudo, foi graças à batuta do nosso eterno maestro Ulysses Guimarães que podemos dizer que temos uma das constituições mais cidadãs e democráticas do mundo.

Faço essa análise, Sr. presidente, porque aqui, na linha do senador Lasier e de todos que me antecederam, deixo aqui muito mais uma pergunta que uma resposta: será que a nossa

missão, não só dos colegas senadores do MDB, mas de todos os líderes senadores e senadoras desta Casa, não se assemelha à missão do passado? Porque, se é verdade que temos, hoje, uma democracia, não é menos verdade que, acima de tudo, temos que ficar atuantes e vigilantes para que possamos, dia a dia, fortalecer as instituições e, mais do que isso, Sr^{as} e Srs. senadores, a soberania dos poderes constituídos pelo voto.

Nós não podemos esquecer que a própria Constituição Federal, quando diz que este país tem três poderes, diz ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, dois poderes independentes e harmônicos, que esses poderes vêm das urnas, vêm do povo, vêm da soberania popular, vêm do voto. Qualquer enfraquecimento desses poderes abala a democracia, abala a vontade do povo brasileiro.

Por isso que, neste momento em que assumo a Liderança, deixo a pergunta: falamos tanto e criticamos tanto o que está acontecendo lá fora, mas não é hora de deixarmos nossas diferenças político-partidárias de lado para repensarmos o papel do Congresso Nacional e mesmo o papel do Poder Executivo? Não dá mais para sermos contaminados por essa anomia social que invadiu as ruas. O povo, sim, tem direito a ela.

O povo, sim, tem o poder e o direito de fazer o que quer dentro das regras e das normas, mas a anomia social, essa negação que hoje nós encontramos na rua em relação à política, em relação à democracia, não pode nos atingir. Hoje, o que nós temos? Temos um povo que não obedece a regras e leis porque não mais acredita nelas. Nós temos um povo que não acredita mais nas suas instituições, nem mesmo na mais alta Corte do Poder Judiciário, que é o Supremo Tribunal Federal.

Agora, nós demos um passo a mais, dois ou três, rumo contrário à democracia e em direção a essa anomia. O que

nós temos hoje é uma anomia institucional. Os poderes foram contaminados e não mais se entendem. Num jogo embaralhado de cartas, hoje nós temos um poder entrando nas atribuições do outro. Para não dizer que estou falando apenas do Judiciário, falo também do Executivo, que age assim por diversos anos. Não é deste Governo. Passou-se o governo da presidenta Dilma, passou-se o governo do presidente Lula, chegamos ao governo do presidente Fernando Henrique e paro por aí: todos os governos, extrapolando o poder constitucional das medidas provisórias, mandam projetos para esta Casa, MPs, que nada têm de urgente ou relevante. Muitas vezes é urgente e não é relevante; outras, é relevante e não é urgente. Com isso, extrapolam as atribuições do Poder Executivo e diminuem o papel do Congresso Nacional que, pela Constituição Federal, é o de fazer leis, indo ao Judiciário – e este é o mais preocupante –, alegando, Sr^{as} e Srs. senadores... Nós não podemos generalizar, mas um ministro do Supremo Tribunal Federal – que fez um juramento de servir à Constituição –, um jurista do mais alto gabarito, ter a coragem de dizer que o senado tem representatividade relativa, que está diminuído, que está enfraquecido, porque a opinião pública não mais o vê, o Poder Legislativo, o Congresso Nacional em tão alta conta? Entende que é papel de um ministro do Supremo Tribunal Federal fazer as vezes da representatividade e legislar no lugar do Congresso Nacional – sem aqui, volto a dizer, colocar todos os membros do Supremo Tribunal Federal no mesmo balaio; sem aqui, inclusive, deixar de parabenizar o Supremo por inúmeras medidas corajosas que faz.

Mas nós não podemos, aqui, institucionalizar essa anomia. Ou os poderes se entendem ou os poderes conversam ou os poderes democraticamente exercem, cada um, o seu papel ou nós não teremos... No futuro teremos um novo presidente ou

uma nova Presidente da República, mas não sairemos dessa anomia, dessa apatia.

Nós não podemos nos esquecer do papel de partidos democráticos como o meu, o MDB. Quero, antes de conceder um aparte aos colegas, dizer que nasci no MDB, depois PMDB, hoje novamente MDB. O MDB sempre foi meu berço político-partidário, sempre foi a minha casa, a minha morada. Nasci ouvindo as vozes e as histórias de Ulysses Guimarães e de Pedro Simon; no meu estado, de Wilson Barbosa Martins e de Ramez Tebet; mas, principalmente, dessa legião de mais de 5 milhões de filiados do MDB, que carregam, homens e mulheres, as bandeiras mais caras da população brasileira.

Está na hora do diálogo, do consenso, de deixarmos as nossas diferenças de lado, sem perder as nossas posições ideológicas, e nos atermos àquilo que somos convergentes.

Não há um único senador aqui que não clama e não defende a bandeira da democracia. Não há um senador aqui que não entende que dos poderes constituídos o mais democrático é o Poder Legislativo, porque, se o Executivo também vem do voto na urna, no resultado final ele representa a vitória de apenas um segmento – o outro lado perde. Aqui não, o Poder Legislativo é o mais democrático porque nós temos uma diversidade de todos os sentidos ideológicos: homens e mulheres representando o povo brasileiro. Nós temos aqui todas as religiões sendo respeitadas, embora o Estado seja laico. Aqui nós temos todas as ideologias porque nós temos aqui uma pluralidade de companheiros que pensam diferente.

Então, esse fortalecimento do Poder Legislativo é a grande força motriz da democracia, e jamais nós poderemos deixar essa força ser diminuída, sob pena – e aí eu encerro – de nós não estarmos mais falando em fortalecimento das instituições

como fazíamos há cinco anos. Agora, nós demos dois ou três passos no sentido inverso do caminho, para trás, e por isso nós estamos falando mais em fortalecimento, nós voltamos a falar em estabilidade das instituições três décadas após a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal.

Falamos tanto em democracia e em redemocratização, mas nós não podemos nos esquecer de que o papel do MDB agora é outro. A democracia já está instalada. O nosso partido, que é o maior partido deste país, não pode, jamais, abrir mão das cores que sempre foram as cores do nosso partido, que é a cor do desenvolvimento e da justiça social – sem os quais nós não haveremos de superar nem a desigualdade social, nem as desigualdades regionais.

Não podemos nos esquecer de que governar é muito mais do que apenas pensar em crescimento econômico: é pensar em crescimento econômico como condição para que possamos ter políticas públicas e investimento na área de educação, cultura, segurança pública, saúde e geração de emprego e renda.

Tenho a responsabilidade como mulher e tenho a responsabilidade como filha, de forma humilde, mas acima de tudo combativa e atuante, sem fugir da responsabilidade que o momento exige, de agir da melhor forma possível. E para isso, fechando a nossa fala, o primeiro passo é o diálogo com todos os partidos que têm assento nesta Casa, para que nós possamos fortalecer acima de tudo a democracia através do Poder Legislativo.

Sr. presidente, eu encerro, mas fazendo um agradecimento especial a V. Ex^a. Quero dizer que, quando o meu nome começou a circular como um possível nome para ser a Líder deste que é o maior partido desta Casa, V. Ex^a entrou em contato comigo e

pediu pessoalmente: "Aceite a Liderança do partido!" V. Ex^a me deu estímulo e me deu razão para dizer "sim" à manifestação e ao pedido dos colegas. Precisaréi muito do apoio de V. Ex^a, não como presidente da Casa, nem como homem público, mas precisaréi, acima de tudo, do apoio de V. Ex^a como emedebista que é, pela experiência de V. Ex^a.

E eu encerro dizendo, acima de tudo, que, mais do que líder, serei liderada desta bancada experiente, desta bancada que quer servir, e eu não tenho dúvida, vai servir a nação.

Muito obrigada!

O TEXAS É AQUI, ALI, ACOLÁ

“Estamos falando de filhos que nascem dentro de um cárcere sujo, de um cárcere impróprio. A primeira grade que esse bebê vê não é a grade de seu berço, mas as grades de uma cela. A sua certidão de nascimento não é de nascimento, é uma sentença.”

A SRA SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Obrigada, Sr. presidente. Sr^{as} senadoras, Srs. senadores, sei que vivemos no país um momento muito grave, um momento em que há muitos problemas pontuais para serem resolvidos, inclusive, por esta Casa. Problemas locais, problemas nos nossos estados, problemas regionais e mesmo problemas nacionais, mas permitam-me aqui uma breve reflexão, que, confesso, brota muito mais do meu coração do que da minha mente. Eu não consigo sequer imaginar como deve ser o sono de um ser humano que retira dos braços de outro ser humano a sua cria frágil e indefesa e a coloca numa jaula, separando, assim, ambos, pais e filhos, tratando-os como verdadeiros animais.

Eu só sei de uma coisa: esse não pode ser o sono dos justos. Eu ousou imaginar – acredito até que, como mãe, tenho certeza do que digo agora – qual é o sentimento de um pai ou de uma

mãe, o desespero de sair do seu país de origem, de fugir do seu país de origem, para buscar, em outro local, terra desconhecida, diante das incertezas, de abandonar tudo que tem, melhores dias em outras terras. Tenho certeza de que o que move essas pessoas é a extrema necessidade – necessidade gerada da fome, da miséria, do desemprego, da guerra, da perseguição. Esse sono, sem dúvida nenhuma, desses pais, juntamente com seus filhos, é o sono dos desesperados. Claro que falo, como óbvio, dos acontecimentos recentes dos Estados Unidos, no episódio conhecido pelo mundo como o episódio dos meninos enjaulados do Texas.

E por que estou falando disso neste momento, nesta tarde? Porque mais um capítulo dessa novela triste, mas real aconteceu no final de semana. Um juiz federal teve a coragem, nos Estados Unidos, de liberar uma mulher brasileira e seu filho, alegando que, por uma série de princípios contra a humanidade, pela violação desses princípios, não se pode separar dessa forma criança e mãe. E nesse episódio, nesse final de semana, nós tivemos conhecimento: nós não estamos falando apenas de 58 crianças brasileiras separadas, arrancadas de seus pais e de suas mães, de forma violenta e injusta; nós estamos falando de 2,3 mil crianças que foram separadas nos Estados Unidos, fruto dessa política de tolerância zero contra a imigração ilegal no Governo Trump.

Ora, senhoras e senhores, nós poderíamos resumir todo o episódio na cena que vimos, na televisão, de uma âncora do jornal de uma TV americana que, acostumada já a relatar, por dever de ofício, de forma imparcial, retirando toda a parte de sentimento de episódios tão bárbaros quanto, não se conteve em lágrimas e, ao vivo, não conseguiu ler a matéria. Nós estamos diante de um estado de calamidade mundial.

Nós estamos evoluindo, ou melhor, involuindo nos preceitos mais básicos da civilização. Estou falando aqui da falta, no governo americano, de fraternidade, de solidariedade, até de piedade e de amor. Mas o que me traz a esta tribuna é a constatação de que esses meninos do Texas não são apenas do Texas. O Texas é aqui, o Texas está no Oriente Médio. Nós temos meninos e meninas nas mesmas condições ou em condições similares no Brasil e no mundo, nas balsas improvisadas que sucumbem perante a profundidade do Mar Mediterrâneo e que matam milhares de refugiados, nos campos de refugiados hoje criados em países europeus.

Nós temos as crianças do Texas nas favelas do nosso país, nos bairros mais humildes, quando tiramos a inocência dessa criança através da violência sexual, quando não damos para as nossas crianças e os nossos filhos melhores oportunidades, quando tiramos delas hoje, muitas vezes, miseráveis, a esperança. Casos como esse, senhoras e senhores, e essa é a razão da minha fala, não podem apenas nos emocionar e nos indignar. Casos como esses precisam de ação. É verdade que nada podemos. Como não podemos fazer nada em relação àquele menino de três anos, Alan, naquela foto que também viralizou na rede social, carregado, já morto, por um soldado egípcio. Ele, a mãe e outro irmão faleceram, fugindo da guerra e tentando novos ares.

É claro que não podemos fazer, no Senado Federal, infelizmente nada no que se refere a tantas guerras civis, mas podemos, sim, fazer muito em relação à guerra civil não declarada no país. E estamos fazendo. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, num habeas corpus coletivo, estabeleceu que toda mãe encarcerada, gestante ou com filhos até 12 anos que ainda esteja esperando uma sentença na cadeia deve ser colocada em regime domiciliar, é claro, desde que não faça parte de organização criminosa, nem seja nociva à sociedade, para não separar filhos

e mãe. Aguardar a decisão da sentença em regime domiciliar, como a maioria das pessoas de posse e primárias, muitas vezes, fazem. Mas essa decisão do Supremo – aí, sim, é obrigação nossa, é nosso dever e nossa responsabilidade – não está sendo cumprida por metade dos juízes ou das decisões judiciais.

O Supremo deu até abril deste ano para que o Judiciário soltasse, imediatamente, as mulheres nessas situações, e juízes, por medo ou, muitas vezes, resistindo por falta de conhecimento ou de sensibilidade, ainda permitem que essas mulheres permaneçam encarceradas. Cabe à Comissão de Direitos Humanos desta Casa e mesmo ao Senado Federal, não só solicitar informações do próprio Conselho Nacional de Justiça e pedir esclarecimentos, mas atuar de forma direta. Nosso projeto, aprovado por unanimidade no Senado Federal, que transforma em lei uma decisão do Supremo nesse sentido, encontra-se dormitando na Câmara dos Deputados.

Aqui eu rogo a sensibilidade dos Deputados e Deputadas para que não deixem dormir e não deixem engavetar um projeto dessa relevância. Nós não estamos falando de mães encarceradas. Nós estamos falando de filhos, senador Lindbergh, que nascem dentro de um cárcere sujo, de um cárcere impróprio. A primeira grade que essa criança, esse bebê vê não é a grade de seu berço, mas as grades de uma cela. A sua certidão de nascimento não é de nascimento, é uma sentença, porque ela acaba sendo condenada junto com essa mãe. Enfim, é o apelo que faço aqui à Câmara dos Deputados: que transforme em lei esse projeto para que não tenhamos aqui meninas e meninos, crianças enjauladas também nas penitenciárias e nos presídios brasileiros.

O Texas, como disse, também é aqui. Cabe a nós – é a nossa responsabilidade, cuidando dos nossos, atuando de uma forma cristã –, acima de tudo, mais que como Parlamentar, mas como

seres humanos, acabar ou diminuir com esse sofrimento. Afinal, nós temos que combater esse sofrimento sem trégua, porque só a humanidade, atuando em conjunto, pode garantir à própria humanidade um destino que possamos chamar de efetivamente humano.

Muito obrigada, Sr. presidente.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM FORMA DE SENTENÇA

“Resolveremos a superlotação nos presídios femininos, mas principalmente o problema social. Hoje se prende a mulher e leva o bebê junto. A primeira grade que essa criança vê não é a grade do seu berço, mas a de uma cela imunda, escura. Sua certidão de nascimento é uma sentença.”

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB – MS. Pela ordem.) – Se V. Exa. me permitir, enquanto os colegas estão votando, quero fazer um agradecimento à Câmara dos Deputados, especialmente à bancada feminina que hoje, numa sessão não só em homenagem às mulheres, mas principalmente numa sessão para alertar ainda a sociedade brasileira que vivemos num dos países mais violentos em relação às mulheres, conseguiu, com a anuência de todos os parlamentares, deputados e deputadas, aprovar um projeto de lei de minha iniciativa, aprovado por unanimidade nesta Casa, que garante às mulheres apenadas, portanto presas, que são gestantes, lactantes, ou mães de crianças de até 12 anos, que tenham um regime de progressão de pena mais rápido, para que elas possam sair do regime fechado para o regime domiciliar e com isso poderem cuidar dos seus filhos, dos seus bebês, de suas crianças, em casa.

Esse projeto vem ao encontro da decisão do Supremo Tribunal Federal, encabeçada à época pela presidente Cármen Lúcia, que estabeleceu, através de decisão judicial, mas que infelizmente, por não ser lei, ainda não é cumprida por grande parte dos juízes no Brasil, de desencarcerar essas mulheres que sejam primárias, que já tenham cumprido pelo menos 12% da pena, que não façam parte de organização criminosa e tampouco sejam perigosas à sociedade para que, ao serem mães, gestantes ou lactantes, mães, repito, de crianças até 12 anos, possam cumprir o regime domiciliar.

Com isso nós resolvemos muitos problemas, o problema de superlotação, o problema da falta de vagas nos presídios femininos, mas principalmente um problema maior, que é um problema social. Hoje se prende a mulher e infelizmente se leva junto o recém-nascido. Eu disse, numa oportunidade, que esses bebês nascem no cárcere privado, a sua certidão de nascimento é uma sentença. A primeira grade que essa criança vê não é a grade do seu berço, mas a grade de uma cela imunda, escura, totalmente inadequada à criação de uma criança.

Enfim, ao permitir que essas mulheres possam cumprir em regime domiciliar, nós estamos ainda garantindo que as crianças de até 12 anos tenham contato com as suas mães, tenham a sua saúde física e mental preservadas e, no futuro, não venham a se tornar também delinquentes.

Então, nesse sentido, Sr. presidente, eu gostaria, mais uma vez, de agradecer à Câmara dos Deputados, às deputadas e aos deputados, em nome da relatora deputada Keiko Ota e, nesse aspecto, também comunicar ao Senado Federal que, tão gentilmente, por unanimidade, aprovou este projeto.

Obrigada Sr. presidente.

LIMITE AO TRABALHO INSALUBRE PARA MÃES

“A gestante ou lactante é afastada de qualquer forma em grau máximo; em grau mínimo ou médio de insalubridade, mas, se quiser permanecer, ela entra com um atestado médico, que vai ser analisado pela junta, e permanece trabalhando. Seja afastada, seja trabalhando, ela sempre vai ter o adicional de insalubridade garantido.”

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É mais para esclarecer rapidamente e de uma forma bem objetiva. A bancada feminina foi muito cobrada, quando da aprovação da reforma trabalhista, em relação a uma emenda – que não veio do Governo, é importante que se diga – apresentada na Câmara dos Deputados. E nós não conseguimos chegar a um consenso. Ficou combinado que o atual Governo entraria com uma medida provisória, e essa medida provisória seria aprovada aqui. Infelizmente, a Câmara, o Presidente da Câmara perdeu o prazo para a discussão da medida provisória, e ela caducou, eu diria até que felizmente, Sr. Presidente, porque a medida provisória piorava ainda mais o texto da reforma trabalhista.

Diante dessa situação, analisei todos os projetos de Parlamentares da Casa que estavam querendo alterar o texto e tentei chegar a um denominador comum.

É muito simples de entender: a CLT exigia o afastamento da mulher gestante ou lactante em qualquer hipótese de insalubridade, grau mínimo, médio ou máximo, mas – é importante ter atenção a isto – sempre com adicional de insalubridade. Então, a mulher não perdia a insalubridade. Com a reforma trabalhista, ela só iria ser afastada automaticamente em grau máximo; nos demais, ela trabalhava. Na trabalhista, ela continua recebendo adicional, a não ser que venha uma recomendação médica dizendo que ela pode trabalhar; se não, ela é afastada e continua recebendo o adicional. Por que estou falando do adicional o tempo todo? Porque, na proposta do Senador Ataídes – muito bem-intencionado, eu não tenho dúvida disso –, ele faz uma alteração dizendo que, em duas situações, ela é afastada sem adicional. Então, é pior do que dizia a CLT e é pior do que a própria reforma trabalhista.

Diante disso, nós estamos propondo este substitutivo dizendo o seguinte: ela, a princípio, era afastada sempre, nos moldes da CLT, mas, em grau mínimo e médio, é um direito dela apresentar uma recomendação médica e dizer: “Eu trabalho em um banco de leite do hospital; é considerado grau mínimo ou médio. Se eu estou grávida, qual é o problema de sentir o cheiro do leite materno? Eu quero continuar trabalhando”. E ela vai continuar trabalhando com o adicional, independentemente de estar afastada ou independentemente de querer trabalhar. O problema do projeto do Senador Ataídes é que ele ficaria pior do que a CLT, anterior, e pior do que a reforma trabalhista, porque tiraria o adicional, que sequer a reforma trabalhista se propôs a retirar. Então, nós chegaremos aí a um meio termo.

Recapitulando: ela é afastada de qualquer forma em grau máximo; em grau mínimo ou médio, ela é afastada, mas, se quiser permanecer, ela entra com um atestado médico, que vai ser analisado pela junta, e permanece trabalhando. Seja afastada, seja trabalhando, ela sempre vai ter o adicional de insalubridade garantido.

Eram esses os esclarecimentos que eu queria fazer ao Sr. Presidente e aos demais colegas.

Sr. Presidente, muito obrigada.

**DISCURSO PROFERIDO PELA
SENADORA SIMONE TEBET NA CCJ EM 13.02.2019**

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E ELEIÇÃO DA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA PARA O BIÊNIO 2019/2020**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:
SUBSTANTIVOS FEMININOS**

“Esta é a Comissão que leva no seu nome a essência do nosso trabalho e do nosso compromisso com o Brasil. Por isso é uma honra muito grande poder presidir esta que é a Comissão mais importante do Senado Federal. Afinal, agora, pela primeira vez teremos uma mulher à frente desta Comissão. Então, quero dizer que está sentada também nesta cadeira a mulher brasileira, todas elas, a mulher mais simples, a mulher letrada, a mulher profissional, a mulher mãe, a mulher política na sua essência.”

A SRA. PRESIDENTE (Simone Tebet. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Bom, depois de tão carinhosas e honrosas palavras, eu só tenho aqui que agradecer aos colegas e às colegas Senadoras.

Esta é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma Comissão que leva no seu nome a essência do nosso trabalho e do nosso compromisso com o Brasil, com o povo do nosso Estado – no meu caso particular, do meu querido Estado de Mato Grosso do Sul. Por isso é uma honra muito grande poder estar, neste momento, presidindo esta que é a Casa mais importante do Senado Federal. Diria mais: hoje, mais do que nunca, mais do que ontem, espero que não mais do que amanhã, esta é a Comissão que representa o coração do povo brasileiro, porque por aqui passarão inúmeros projetos, pautas extremamente relevantes para o País, seja pauta econômica, seja pauta de costumes, seja pauta de enfrentamento à violência, sejam as pautas regionais de cada um dos Srs. e Sras. Senadoras, sejam as pautas relativas à saúde, educação, moradia, desenvolvimento nacional e regional, enfim. Em um momento tão conturbado da história do Brasil, mais do que nunca nós e esta Comissão teremos a obrigação de fazer a nossa parte. A omissão será ou seria, talvez, o maior dos nossos pecados. Por isso, o mandamento primordial será e é ação – agir a favor do País, tendo como guia o nosso povo e como bússola a nossa história como Senadores e a história do Senado Federal.

Eu não vou me delongar – sei que temos muito trabalho pela frente – mas eu gostaria aqui imensamente de agradecer cada um dos Srs. e Sras. Senadoras.

Permitam-me fazer um agradecimento especial ao PSDB. Sei que havia um acordo já tratado com o Presidente desta Casa de que esta Comissão caberia ao PSDB, mas reconhecendo que, pelo Regimento Interno a proporcionalidade cabe à maior bancada, V. Exas., na figura do Senador Tasso e do Senador Anastasia, entenderam que o momento é um momento de união, de pacificação, e declinaram desse acordo. Então, quero fazer um

agradecimento especial a V. Exa., Senador Tasso. Nos momentos difíceis que passei nesta Casa, foram os ensinamentos de V. Exa., da boa política e da verdadeira política, que me ajudaram a me manter em pé. Sou sua eterna aluna.

Eu gostaria aqui de fazer um agradecimento especial a alguém que tinha e tem mais legitimidade do que eu para estar nesta cadeira. Nós todos esperávamos aqui ver o Senador Anastasia presidindo a CCJ, pela sua capacidade, por tudo que representou nesses quatro anos que esteve aqui trabalhando junto, sempre com o Presidente desta Casa. A V. Exa., meu amigo, eu não tenho palavras. Talvez, já que gosta tanto de filosofia, lembrar que a amizade é uma alma em dois corpos. Muito obrigada! Obrigada, meu amigo!

Quero fazer um agradecimento especial à minha Bancada, ao MDB, na figura do nosso Líder, do meu Líder, Eduardo Braga, que, em um amplo consenso, reconheceu que, em um esforço que fizemos pelos últimos anos, poderia estar competindo, dentro da bancada, com outros valorosos companheiros, para ocupar esta cadeira. Nesta cadeira, estará sentada uma emedebista, mas, acima de tudo, uma Senadora de todos os Senadores. Quero fazer um agradecimento especial, em seu nome, a todos os colegas. Somos em 13, portanto, meu agradecimento aos 12 Srs. Senadores do MDB.

Um agradecimento às nossas Senadoras Eliziane e Daniella. Que possamos aqui contribuir na pauta feminina também nesta Comissão.

Agradeço o voto de cada um dos Srs. e das Sras. Senadoras que votaram em mim, especialmente dos Senadores que estão chegando. Acredito que são o oxigênio renovado desta Casa.

Enfim, deixei por último, mas não com menos importância: quero aqui fazer um reconhecimento e um agradecimento

às mulheres brasileiras; às mulheres, que são a maioria da população, a maioria do eleitorado, mas que ainda são minoria nos principais postos de trabalho e também na política brasileira. Somos a minoria da minoria. Se nós andarmos neste corredor e analisarmos o painel de ex-Presidentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, nós poderíamos nos espantar e dizer: será que Constituição, cidadania e justiça são substantivos masculinos? Afinal, agora, pela primeira vez é que temos uma mulher à frente desta Comissão.

Então, aqui quero dizer que está sentada também nesta cadeira a mulher brasileira, todas elas, a mulher mais simples, a mulher letrada, a mulher da vida, a mulher profissional, a mulher mãe, a mulher política na sua essência. E aí, fazendo uma deferência àquela que foi protagonista e pioneira, que abriu caminhos para que nós pudéssemos estar aqui, eu homenageio todas as mulheres pioneiras do Brasil na figura imortal de Bibi Ferreira.

Quando, naquele tempo, ela se abria para os palcos da vida, sofrendo todo o tipo de discriminação, o que ela quis ali foi mostrar que nós mulheres podemos ocupar todos os espaços. Ela representa a geração passada, a geração presente e a geração futura, porque estará imortalizada nos palcos da vida.

Eu encerro as minhas palavras dizendo que, como Presidente, serei liderada por todos os senhores e as senhoras.

E aqui reafirmo o que já disse de outras tribunas e firmo, aqui neste momento, três compromissos com as senhoras e com os senhores. O primeiro deles: seremos pares entre pares. Não haverá hierarquia entre Senadores sejam de que Estados forem, sejam novos ou já antigos na Casa. O segundo: nós não seguraremos nenhum projeto. Não engavetaremos e não deixaremos no

escuro das gavetas desta Comissão qualquer projeto das Sras. e dos Srs. Senadores. Distribuiremos as relatorias num amplo consenso. E, por fim, sobre todas as questões, sejam as mais simples ou as mais complexas, será o colegiado desta Comissão a deliberar. Terei aqui o selo da imparcialidade.

No mais, mais uma vez, muito obrigada a todas e a todos. Que esta Comissão, não só no procedimento, mas também na sua conduta, seja verdadeiramente a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Política e Democracia.

Muito obrigada. (Palmas.)

III- ATOS



Observatório
DA MULHER
contra a violência

A LEI MARIA DA PENHA É UM MARCO NA LUTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. É O PRINCIPAL INSTRUMENTO LEGAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES.

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Vigência

(Vide ADI nº 4424)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa

humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II – Da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II – Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III – Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CAPÍTULO I – Das Medidas Integradas de Prevenção

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II – Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III – Do Atendimento pela Autoridade Policial

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III – não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

TÍTULO IV – Dos Procedimentos

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I – do seu domicílio ou de sua residência;
- II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III – do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

SEÇÃO III – Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO IV – (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III – Da atuação do Ministério Público

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV – Da Assistência Judiciária

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V – Da Equipe de Atendimento Multidisciplinar

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI – Disposições Transitórias

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II –

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.
.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 8.8.2006

MARCO: LEI DO FEMINICÍDIO

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015

ATOS TRANSFORMADOS EM LEI

AUTORIA: SIMONE TEBET

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nos 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

Art. 2º O Capítulo IV do Título IX do Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 318-A e 318-B:

“Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

“Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.”

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais.

§ 1º (Antigo parágrafo único)

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do caput deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.” (NR)

“Art. 74.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deste artigo realizarão o acompanhamento de que trata o inciso VII do caput do art. 72 desta Lei e encaminharão ao Departamento Penitenciário Nacional os resultados obtidos.” (NR)

“Art. 112.

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa.

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gustavo do Vale Rocha

Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2018

FAÇO SABER QUE O SENADO FEDERAL APROVOU, E EU, RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO XXVIII, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2016 – SENADO FEDERAL

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições.

Art. 2º Os arts. 235 e 400 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 235.

.....

§ 2º

.....

II – Instituto de Pesquisa DataSenado: a) Serviço de Pesquisa e Análise;

.....

c) Observatório da Mulher contra a Violência;

.....

§ 3º

.....

II – ao Instituto de Pesquisa DataSenado compete reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar a atuação parlamentar; atuar em conjunto com a Consultoria Legislativa e com a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e com as Comissões Parlamentares na produção de relatórios com análises

estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais; avaliar a imagem e a formação do conceito do Senado Federal e do Congresso Nacional perante a opinião pública; realizar pesquisas de opinião ou pesquisas em dados secundários sobre o Senado Federal, sobre a atuação parlamentar e sobre temas em discussão no Congresso; acompanhar estudos que tenham o Senado Federal por objeto; e executar outras atividades correlatas;

- a) ao Serviço de Pesquisa e Análise compete planejar, coordenar e executar pesquisas de opinião, inclusive qualitativas, enquetes, sondagens e outras pesquisas de interesse do Senado Federal; propor indicadores e estatísticas de transparência que permitam avaliar o nível de transparência das informações públicas referentes ao Senado Federal, em comparação com outros órgãos da Administração Pública; consolidar relatórios estatísticos e analíticos sobre informações administrativas e legislativas de interesse público e sobre dados primários ou secundários; elaborar instrumentos de coleta de dados e plano amostral; realizar análises estatísticas dos dados identificados nas pesquisas, bem como elaborar relatórios a partir delas; contratar coleta de dados quantitativos ou qualitativos realizada por institutos de pesquisa; e executar outras atividades correlatas;

.....

- c) estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações
- d) relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividade correlatas.

.....” (NR)

“Art. 400. Ao Analista Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de comunicação social; atividades relacionadas a supervisão, planejamento, controle, acompanhamento, proposição de normas internas, coordenação e execução especializada, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos em comunicação social em rádio e TV, relações públicas, assessoria de imprensa, marketing, publicidade e propaganda, mídias sociais, jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios impressos e eletrônicos; e outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 3º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 400-A e 400-B:

“**Art. 400-A.** Ao Analista Legislativo, Especialidade Pesquisador de Opinião, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de coordenação, planejamento e execução de pesquisa de opinião; elaboração de questionários de pesquisa; coordenação da atividade de coleta de dados; análise e interpretação de dados de pesquisa; elaboração de relatórios de pesquisa; realização de auditoria das pesquisas de opinião; realização de estudos comparados; acompanhamento de pesquisas e estudos de interesse do Senado Federal; coordenação e execução de sondagens qualitativas e quantitativas; apoio às ações de opinião pública e interatividade do Senado Federal; acompanhamento da evolução da opinião pública nacional a respeito dos temas legislativos; e outras atividades correlatas.”

“**Art. 400-B.** Ao Analista Legislativo, Especialidade Estatístico, competem atividades de elaboração de plano amostral para pesquisas de opinião; realização de levantamentos estatísticos; análise de questionários de pesquisa; elaboração de gráficos e planilhas de escala; tabulação de dados; análise de dados estatísticos; desenvolvimento de sistemas de amostragem e de modelos matemáticos; realização de testes estatísticos nos dados das pesquisas; análise de base de dados; montagem de listas telefônicas para uso em software de discagem automática; acompanhamento da realização de pesquisas; e outras atividades correlatas.”

Art. 4º São criados, no quadro de servidores efetivos do Senado Federal, constante do item 2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, 5 (cinco) cargos da especialidade Pesquisador de Opinião e 2 (dois) cargos da especialidade Estatístico, na categoria Analista Legislativo, Nível III, mediante a supressão de 4 (quatro) cargos da especialidade Odontologia e 3 (três) cargos da especialidade Medicina, de mesma categoria, nível.

Parágrafo único. Enquanto não se der o provimento dos cargos referidos no *caput*, os servidores efetivos da especialidade Comunicação Social, da categoria Analista Legislativo, Nível III, atualmente em exercício no Serviço de Pesquisa DataSenado, terão lotação no Instituto de Pesquisa DataSenado.

Art. 5º O item 3.1.2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2. SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA

FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	FC	Nº
Coordenador	Instituto de Pesquisa DataSenado	FC-3	1
Assessor Técnico	Observatório da Mulher Contra a Violência	FC-3	1
Chefe de Serviço	Serviço de Pesquisa e Análise	FC-2	1
Chefe de Serviço	Serviço de Gerenciamento de Sistemas	FC-2	1
Assessor Técnico	Secretaria de Transparência	FC3	1

Art. 6º As despesas decorrentes da criação do Observatório da Mulher contra a Violência serão custeadas mediante remanejamento de cargos e reorganização administrativa, de maneira a não gerar novos custos para o Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 29 de março de 2016

Senador *RENAN CALHEIROS*

Presidente do Senado Federal

ATOS TRANSFORMADOS EM LEI
RELATORIA: SIMONE TEBET

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

“Art. 217-A.

.....
§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.” (NR)

“Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.”

“Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 226.

.....
II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

.....
IV – de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.” (NR)

“Art. 234-A.

.....
III – de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV – de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I – o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II – o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Gustavo do Vale Rocha

Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 25/9/2018

*Presidência da República
Casa Civil*

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.721, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I – violência doméstica e familiar contra mulher;

II – violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Gustavo do Vale Rocha

Raul Jungmann

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.2018

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º - A:

“**Art. 7º-A.** São direitos da advogada:

I – gestante:

- a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
- b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II – lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III – gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV – adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”

Art. 3º O art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 313.

.....

IX – pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

X – quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

.....

§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 12.

.....

IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Rossieli Soares da Silva

Gustavo do Vale Rocha

RELATORIA: DIA NACIONAL DO PERDÃO

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.437, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Dia Nacional do Perdão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI Nº 13.421, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Luislinda Dias de Valois Santos

SERVIÇO

ONDE PROCURAR AJUDA?

- Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) – espaço de acolhimento, acompanhamento psicológico, social, orientação jurídica e encaminhamento a serviços médicos ou casas abrigo;
- Casas Abrigo – asilo protegido, com atendimento psicossocial e jurídico a mulheres sob risco de morte – acompanhadas ou não dos filhos. O encaminhamento é feito pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Deams);
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): desenvolvem trabalho social com as famílias.
- Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS): serviços públicos que oferecem acesso a direitos socioassistenciais.
- Casa da Mulher Brasileira: Oferece apoio psicossocial, Delegacia 24 horas, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, cuidados para as crianças, por meio de brinquedotecas didáticas, alojamento de passagem e central de transportes.

CANAL DE DENÚNCIA

- LIGUE 180 – Canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para as mulheres em todo o país, em especial as que sofrem com a violência doméstica e familiar. A ligação é gratuita. Funciona 24h, todos os dias.
- Delegacias – Vítimas de violência doméstica e familiar podem ser atendidas em delegacias comuns e nas especializadas (Deams), presentes em todos os estados e no DF.
- Autoridade policial deve:
 - Garantir proteção policial;
 - Comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
 - Encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
 - Fornecer transporte para vítima e dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
 - Acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.



Visite o OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>

Secretaria de Editoração
e Publicações



Há no Brasil uma guerra surda (e, muitas vezes, muda) contra as mulheres. Uma guerra que fere, que deixa marcas indeléveis, que mata. Uma guerra contra os mais profundos princípios da civilização. Uma guerra que põe em risco o futuro de todo o País.

Quantas são essas mulheres que se escondem sob o véu do silêncio por medo, por preconceito, por desdém daquelas que deveriam protegê-las?

A OMS nos colocou na posição de 5º país que mais mata mulheres no mundo, dentre 83 Nações. Mais da metade dos feminicídios são cometidos por familiares, e um terço deles, por parceiros ou ex-parceiros.